ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº394/Gab/2021 **Em, 12 de Setembro de 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 384
Recebido em 13/9/21
Às 9:00 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMETOPO/19

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidenta da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar n**º40 de 12 de setembro de 2021, que " Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste - RO de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019".**

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

(assinatura eletrônica)
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei Complementar	**40**	**12/09/2021**

ID: **168441**
CRC: **6F0D9648**
Processo: **1-2688/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **12/09/2021 19:11:43** Finalização: **12/09/2021 19:13:45**

Processo Documento

MD5: **7F3E1DE6A0D0407CEA2C59C4E41A237C**

SHA256: **8CDE5B37D03E14292DFD6EDA801A6C92E66AA1C4D72F7A0031F43464A4726B76**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar n 40 12.09.2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/09/2021 19:11:43

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/09/2021 19:11:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/09/2021 19:36:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168441 e o CRC 6F0D9648.

MENSAGEM Nº 2517 /2021

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Casa de Leis, nos temos da Lei Orgânica , o anexo Projeto de Lei Complementar que Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste - RO de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Nobres vereadores, o presente Projeto de Lei, visa regulamentar a Emenda a Lei Orgânica, que, "Insere e altera dispositivos à Lei Orgânica do Município com objetivo de adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ouro Preto do Oeste –IPSM às regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estende ao servidores públicos municipais, as mesmas regras de aposentadoria e pensões por morte previstas na Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo funcionamento para Previdência Social e determina regras de transição e disposições transitórias.

Considerando segundo dados, que a maioria dos estados brasileiros operam com déficit financeiro, evidenciando uma evolução da composição das despesas com pessoal cada vez mais direcionada aos inativos, em detrimento de pessoal ativo;

Considerando a saúde financeira futura do sistema previdenciário municipal, bem como a possibilidade de garantia de aposentadoria aos novos beneficiários do Regime Próprio de previdência do Município;

Considerando o estudo técnico que foi realizado pela Empresa ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI contratada pelo IPSM , que demonstra sobre projeção do déficit atuarial, equacionado pela aplicação de plano de custeio suplementar por prazo de 35 anos, chamado de plano de amortização, verifica-se que a não realização das reformas tornará o RPPS insustentável, conforme estudo em anexo.

A presente proposta institui nova lógica mais sustentável e justa de funcionamento para Previdência Social no tocante a adoção de tais medidas em que se mostra imprescindíveis para garantir, de forma gradual, a sustentabilidade do sistema atual, evitando custos excessivos para as futuras gerações e essencialmente no que concerne ao comprometimento do pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas, dessa forma, permitindo a construção de um novo modelo que fortaleça a poupança e o desenvolvimento do futuro.

Além de privilegiar a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais-RPPS, por meio de caráter contributivo e solidário, que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial, a Proposta apresenta as seguintes modalidades de aposentadoria: por incapacidade permanente para o trabalho, quando

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei Complementar	**40**	**12/09/2021**

ID: **168441**
CRC: **6F0D9648**
Processo: **1-2688/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **12/09/2021 19:11:43** Finalização: **12/09/2021 19:13:45**

Processo

Documento

MD5: **7F3E1DE6A0D0407CEA2C59C4E41A237C**

SHA256: **8CDE5B37D03E14292DFD6EDA801A6C92E66AA1C4D72F7A0031F43464A4726B76**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar n 40 12.09.2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/09/2021 19:11:43

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/09/2021 19:11:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/09/2021 19:36:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168441 e o CRC 6F0D9648.

insuscetível de readaptação; compulsoriamente , com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aos 75 anos , na forma da Lei Complementar ; voluntariamente aos 62 anos de idade, se mulher e aos 65 anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar pelo Município. Assim, há previsão de que os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional cuja forma de cálculo também é remetida a norma regulamentadora.

Em conformidade com a Emenda Constitucional Federal n. 103/2019 a qual prevê ainda autorização para definição de critérios diferenciados para concessão de benefícios de aposentadoria e pensão aos servidores com deficiência, e para servidores, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição agente nocivos químicos, físicos e biológicos que prejudiquem a saúde e integridade física.

Válido aqui mencionar que foram preservados direitos de servidores professores, incluindo-se o bônus temporal também previsto a norma federal. Além disso, limita o rol de benefícios do regime Próprio de Previdência as aposentadorias e a pensão por morte.

Outrossim, os resultados apresentados na Avaliação do Cálculo Atuarial e no Estudo Técnico realizado pelo IPSM, denotam a necessidade de ações imediatas que tencionem dar sobrevida, especialmente ao IPSM. Neste diapasão, o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial deve ser priorizado por todos objetivando afastar ou minimizar, o máximo eventos que afetem a saúde fiscal dos entes da federação. Tal cautela merece respeitosa atenção e comprometimento, considerando que a concretização de políticas públicas a exemplo da saúde, educação e segurança pública, podem sofrer severos prejuízos caso se verifique o desequilíbrio financeiro atuarial dos regimes próprios de previdência social.

A medida adotada com as alterações ora propostas, mostra a responsabilidade com o crescimento e a sustentabilidade do Município, evitando-se situações catastróficas enfrentadas pelos vários entes da federação que olvidaram a adoção de medidas enérgicas, prejudicando via de consequência, a concessão de direitos aos servidores (pagamento de salários, concessões de aposentadorias, revisão gerais, dentre outros fatores) e a execução de políticas públicas essenciais a vida (educação, saúde, segurança pública e outras áreas afins).

Mediante aos fatos, averígua-se que o ajuste busca maior equidade, convergência entre os diferentes regimes previdenciários, maior separação entre previdência e assistência e a sustentabilidade da nova previdência, contribuindo para redução do elevado comprometimento dos recursos públicos, com despesas obrigatórias o que acaba por prejudicar investimentos em saúde, educação e infra-estrutura. Ademais, devemos considerar a saúde financeira futura do sistema previdenciário

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei Complementar	**40**	**12/09/2021**

ID: **168441**
CRC: **6F0D9648**
Processo: **1-2688/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **12/09/2021 19:11:43** Finalização: **12/09/2021 19:13:45**

Processo

Documento

MD5: **7F3E1DE6A0D0407CEA2C59C4E41A237C**

SHA256: **8CDE5B37D03E14292DFD6EDA801A6C92E66AA1C4D72F7A0031F43464A4726B76**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar n 40 12.09.2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/09/2021 19:11:43

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/09/2021 19:11:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/09/2021 19:36:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168441 e o CRC 6F0D9648.

municipal, bem como a possibilidade de garantia de aposentadoria aos novos beneficiários do Regime Próprio de previdência do Município;

Certo de ser honrado com elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente apronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo que seja adotado regime de urgência nos termos da Lei Orgânica, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo –me com especial estima e consideração.

(assinatura eletrônica)

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei Complementar	**40**	**12/09/2021**

ID: **168441**
CRC: **6F0D9648**
Processo: **1-2688/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **12/09/2021 19:11:43** Finalização: **12/09/2021 19:13:45**

Processo

Documento

MD5: **7F3E1DE6A0D0407CEA2C59C4E41A237C**

SHA256: **8CDE5B37D03E14292DFD6EDA801A6C92E66AA1C4D72F7A0031F43464A4726B76**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar n 40 12.09.2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/09/2021 19:11:43

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/09/2021 19:11:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/09/2021 19:36:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168441 e o CRC 6F0D9648.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº40 DE 12 DE SETEMBRO DE 2021

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste - RO de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Muncipal(IPSM) fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e Emenda à Lei Orgânica que, " Insere e altera dispositivos à Lei Orgânica do Município com objetivo de adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ouro Preto do Oeste –IPSM às regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Regras gerais de aposentadoria

Art. 3º - Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPSM), será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

II - caput do art. 22.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei Complementar	**40**	**12/09/2021**

ID: **168441**
CRC: **6F0D9648**
Processo: **1-2688/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **12/09/2021 19:11:43** Finalização: **12/09/2021 19:13:45**

Processo

Documento

MD5: **7F3E1DE6A0D0407CEA2C59C4E41A237C**

SHA256: **8CDE5B37D03E14292DFD6EDA801A6C92E66AA1C4D72F7A0031F43464A4726B76**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar n 40 12.09.2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/09/2021 19:11:43

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/09/2021 19:11:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/09/2021 19:36:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168441 e o CRC 6F0D9648.

Art. 4º - No cálculo e reajustamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPSM), aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8° e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Pensão por morte

Art. 5º- Conforme prevê o § 7° do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPSM) falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado o disposto no **caput** e nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Direito adquirido

Art. 6º - A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPSM) e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos se dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Abono de permanência

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei Complementar	**40**	**12/09/2021**

ID: **168441**
CRC: **6F0D9648**
Processo: **1-2688/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **12/09/2021 19:11:43** Finalização: **12/09/2021 19:13:45**

Processo

Documento

MD5: **7F3E1DE6A0D0407CEA2C59C4E41A237C**

SHA256: **8CDE5B37D03E14292DFD6EDA801A6C92E66AA1C4D72F7A0031F43464A4726B76**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar n 40 12.09.2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/09/2021 19:11:43

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/09/2021 19:11:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/09/2021 19:36:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168441 e o CRC 6F0D9648.

Art. 7º - Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPSM) que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Disposições Finais

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, que Dispõe Sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste /RO e, dá Outras Providências e suas posteriores alterações.

(assinatura eletrônica)

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei Complementar	**40**	**12/09/2021**

ID: **168441**
CRC: **6F0D9648**
Processo: **1-2688/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **12/09/2021 19:11:43** Finalização: **12/09/2021 19:13:45**

Processo

Documento

MD5: **7F3E1DE6A0D0407CEA2C59C4E41A237C**

SHA256: **8CDE5B37D03E14292DFD6EDA801A6C92E66AA1C4D72F7A0031F43464A4726B76**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar n 40 12.09.2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/09/2021 19:11:43

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/09/2021 19:11:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/09/2021 19:36:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168441 e o CRC 6F0D9648.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-2688/2021

Abertura: **10 de setembro de 2021 (sexta-feira) às 13:09:34 hs**

Interessado: **GABINETE DO PREFEITO**

Assunto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

Unidade: **GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI PARA ADEQUAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	10/09/2021 13:30:42	12/09/2021 18:54:17

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 2688	10/09/2021	1	2	168373
2	Documentos IPSM	10/09/2021	56	3	168395
3	Despacho Integrado 1	10/09/2021	1	59	168398
4	Recomendação TCE RO	12/09/2021	6	60	168439
5	Minuta de Projeto de Lei 01	12/09/2021	9	66	168440
6	Minuta de Projeto de Lei Complementar 40	12/09/2021	8	75	168441
7	Minuta de Projeto de Lei 2721	12/09/2021	5	83	168442
8	Parecer 453	12/09/2021	5	88	168443

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-2688/2021

No dia 10 de setembro de 2021 às 13:09 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-2688/2021 o presente processo, através de GABINETE DO PREFEITO, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532) com a finalidade de:

PROJETO DE LEI PARA ADEQUAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019. .

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Jandira Maria de Souza
GABINETE DO PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Jandira Maria de Souza**, **Técnico Educacional NI**, em 10/09/2021 às 13:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **168373** e o código verificador **77058A0B**.

Referência: Processo nº 1-2688/2021.

Docto ID: 168373 v1

IPSM Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

Ofício n. 065/G.P./IPSM/2021

Ouro Preto do Oeste-RO, 10 de setembro de 2021 às 12:27

AO EXMO. SR.:
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
NESTA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Ofício nº 350/G.P./21 de 29 de julho de 2021, encaminhamos a Vossa Excelência, Estudo Técnico da Implementação da Reforma da Previdência Social Emenda Constitucional nº 103/2019 realizado em 20.08.2021, bem como modelo de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar e a Ata do Conselho Administrativo e Financeiro do IPSM, referente à reunião Extraordinária realizada no dia 01/09/2021.

Considerando o estudo técnico que foi realizado pela Empresa ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, contratada pelo IPSM, que demonstra sobre projeção do Déficit Atuarial, equacionado pela aplicação de plano de custeio suplementar por prazo de 35 anos, chamado de plano de amortização, verifica-se que a não realização das reformas tornará o RPPS insustentável, conforme estudo em anexo.

Considerando a saúde financeira futura do sistema previdenciário municipal, bem como a possibilidade de garantia de aposentadoria aos novos beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Município, os resultados apresentados na Reavaliação Atuarial e no Estudo Técnico realizado pelo IPSM, denotam a necessidade de ações imediatas que tencionem dar sobrevida, especialmente ao Instituto de Previdência deste Município.

Sendo só para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e considerações.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO IPSM

Av. Gonçalves Dias, 4170 Bairro União CEP 76920-000 Ouro Preto do Oeste-RO
Tel. (69) 3461-3233 email: ipsmoporo@hotmail.com

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, **PRESIDENTE DO IPSM**, em 10/09/2021 às 12:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Estudo Técnico Estudo Técnico Atuarial	10/09/2021	168322
2	IPSM - Ata de Reunião do C.A.F. Ata Reunião do C.A.F.	10/09/2021	168328

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **168300** e o código verificador **5F5D5F52**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Juan Alex Testoni	***.400.012-**	10/09/2021 13:08

Docto ID: 168300 v1

ESTUDO DA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EC N° 103, DE 2019)

Ente federativo: Ouro Preto

Unidade gestora do RPPS: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto

Perfil atuarial do RPPS: II

Data focal do estudo: 31/05/2021

Número da Nota Técnica Atuarial (NTA) utilizada: 2016.000687.1

Nome do Atuário responsável: Thiago Matheus da Costa

Número de registro do atuário: 2178

Data da elaboração do documento: 20/08/2021

Eficaz
Consultoria & Assessoria

SUMÁRIO EXECUTIVO

A massa de segurados nesse Instituto é de um total de **1.459** servidores vinculados ao Plano Previdenciário, sendo **1.150** ativos, **264** aposentados e **45** pensionistas, refletindo uma razão de aproximadamente **3,72** ativos para cada servidor inativo. A situação financeira constatada no RPSS, em função das informações apresentadas na data base da avaliação atuarial, o Plano Previdenciário possui um ativo líquido de **R$ 97.773.797,05**.

Até a data de 31/05/2021 temos um aumento nas despesas com a folha de salarial de **2,52%**, atribuindo-se um aumento na folha dos inativos. Dos principais resultados da avaliação, a Provisão Matemática Total foi no valor de **R$ 189.478.267,51** da qual **R$ 104.748.333,91** são relativos à Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (PMBC), **R$ 84.729.933,60** se refere a Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (PMBaC) e **R$ 18.166.056,29** se refere a valor da Compensação Financeira a receber e **R$ 541.554,35** da Compensação Financeira a pagar. Com essas estimativas o resultado atuarial culmina em um déficit no valor de **R$ 74.079.968,51.**No entanto, considerando o Plano de Amortização vigente, **NÃO** será necessário alterar o planode custeio. Sendo assim o custo normal continua em **14,00%** a cargo do ente federativo, já incluso **2,00%** para a despesa administrativa, e **14,00%** para todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Eficaz Consultoria & Assessoria

Sumário

1. Objetivo 4
2. Condições de Elegibilidade 4
2.1. Regra Geral 4
2.2. Regra de Transição pelo Sistema de Pontos 7
2.3. Regra de Transição pelo Pedágio 11
2.4. Regra do Valor do Benefício 13
3. Estatísticas 13
4. Hipóteses Atuariais e Premissas 17
4.1. Tábuas Biométricas 17
4.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas 18
4.3. Estimativas de Remunerações e Proventos 18
4.4. Taxa de Juros Atuarial 18
4.5. Entrada em Algum Regime Previdenciário e em Aposentadoria 18
4.6. Composição do Grupo Familiar 19
4.7. Compensação Financeira 19
4.8. Demais Premissas e Hipóteses 19
5. Analise dos Resultados 20
6. Considerações Finais do Estudo 24

1. OBJETIVO

Orientar os órgãos/unidades de gestão sobre o impacto atuarial, em virtude das recentes alterações provenientes da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS terão as seguintes condições para serem considerados elegíveis:

2.1. REGRA GERAL

Os segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS terão as seguintes condições para serem considerados elegíveis, conforme EC 103/2019:

> ***Art. 40*** *- O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*
>
> ***§ 1º*** *- O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:*
>
> ***III*** *- no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem,* ***e, no*** *âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.*
>
> ***§ 5º*** *Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na*

educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

a) Aposentadoria dos servidores federais em geral

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
 62 anos	25 anos	10 anos	5 anos
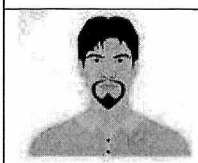 65 anos			

b) Aposentadoria dos professores federais

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
 57 anos	25 anos	10 anos	5 anos
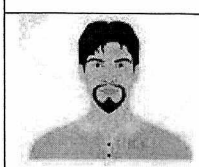 60 anos			

c) **Aposentadoria dos servidores federais expostos à agentes químicos, físicos e biológicos**

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
 60 anos	25 anos de efetiva exposição	10 anos	5 anos
 60 anos			

d) **Aposentadoria dos servidores com deficiência**

Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
 28 anos -Leve 24 anos -moderada 20 anos -grave	10 anos	5 anos
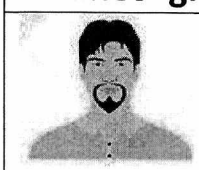 33 anos -Leve 29 anos -moderada 25 nos -greve		

2.2. REGRA DE TRANSIÇÃO PELO SISTEMA DE PONTOS

Conforme o art. 4º da EC nº 103/2019, o servidor que ingressou no serviço público federal em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da nova emenda constitucional, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

> *Art. 4º - O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
>
> *I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;*
>
> *II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*
>
> *III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;*
>
> *IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e*
>
> *V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.*
>
> *§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.*
>
> *§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.*

§ 3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

a) **Aposentadoria dos servidores federais em geral**

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
 56 – 2019 57 - 2022	30 anos	20 anos	5 anos
 61 – 2019 62 - 2022	35 anos		

Pontos (idade + tempo de contribuição)

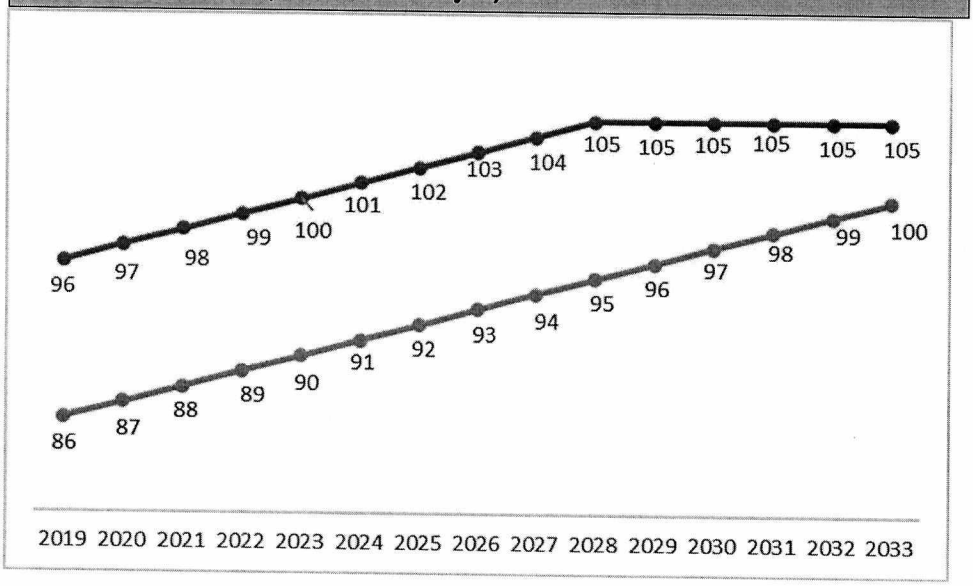

b) Aposentadoria dos professores federais (ensino médio)

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
 51 – 2019 52 - 2022	25 anos	20 anos	5 anos
 56 – 2019 57 - 2022	30 anos		

Pontos (idade + tempo de contribuição)

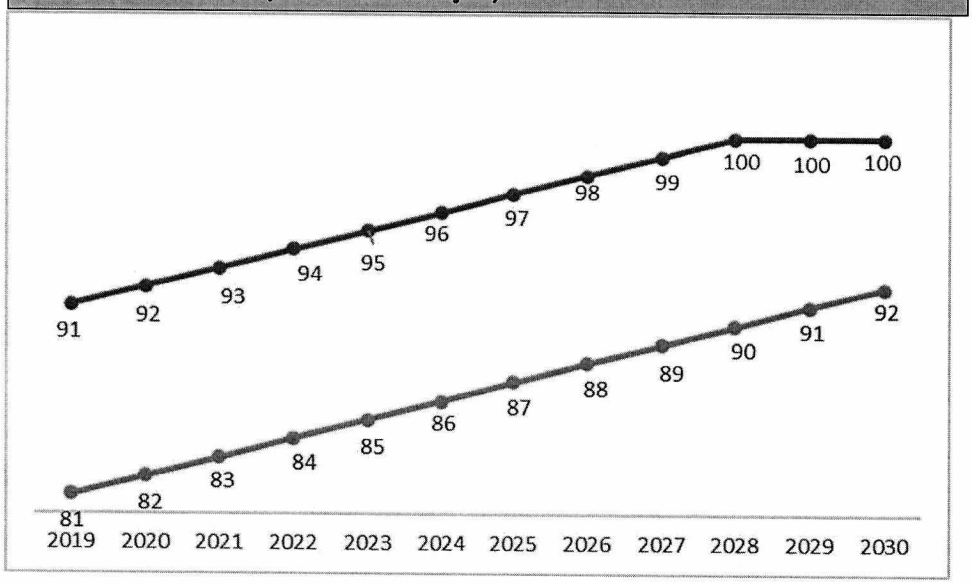

2.3. REGRA DE TRANSIÇÃO PELO PEDÁGIO

Conforme o disposto no art. 20 da EC nº 103/2019, o servidor público federal ou segurado que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 13/11/2019 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

> *Art. 20 - O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
>
> *I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*
>
> *II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*
>
> *III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;*
>
> *IV - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.*
>
> *§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.*

a) Aposentadoria dos servidores federais em geral

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo	Pedágio
 57 anos	30 anos	20 anos	5 anos	100% do tempo que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição
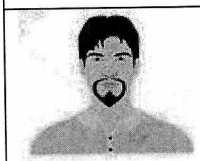 60 anos	35 anos			

b) Aposentadoria dos professores federais (ensino médio)

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo	Pedágio
 52 anos	25 anos	20 anos	5 anos	100% do tempo que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição
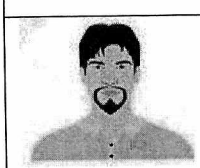 55 anos	30 anos			

c) **Aposentadoria dos servidores federais expostos à agentes químicos, físicos e biológicos**

Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo	Pontos (Idade + tempo de contribuição
 25 anos de efetiva exposição	20 anos	5 anos	86
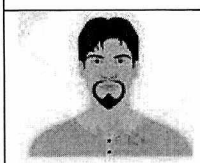 25 anos de efetiva exposição			

2.4. Regra do Valor do Benefício

Beneficio	Regra Geral	Regra - Sistema de Pontos	Regra - Sistema de Pedágio
Regra de Cálculo dos benefícios	Corresponderão a 60% da média de todas as remunerações acrescidos de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.	100% da média desde julho de 1994..	100% da média desde julho de 1994.

3. Estatísticas

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição, assim como a composição quanto aos gastos com pessoal, bem como as características de que seguem nas apresentações a seguir:

Gráfico 1 - Distribuição da população estudada por segmento

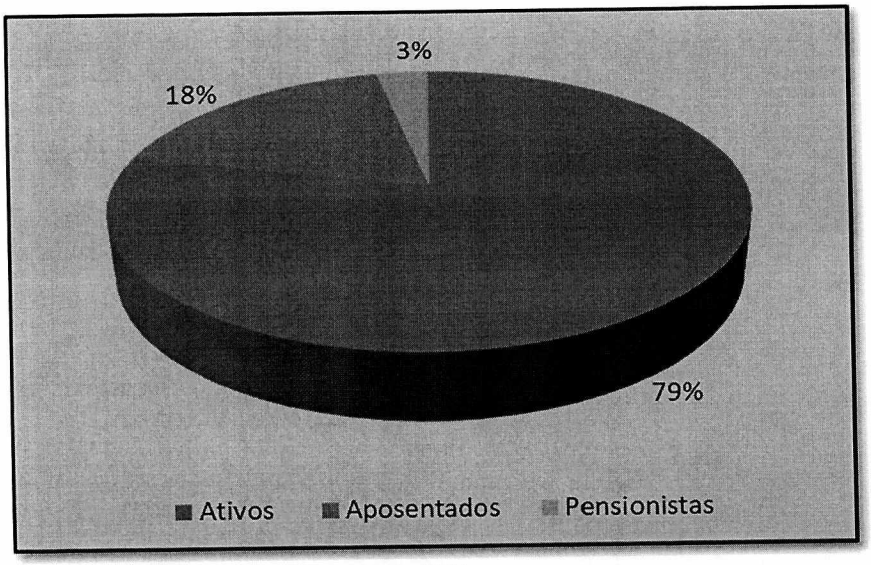

Fonte: Base Cadastral 31 de maio de 2021.

Quadro 1 - Estatística dos servidores ativos.

Servidores Ativos			
Estatística da População			
Sexo	M	F	Total geral
Nº de Servidores	455	695	1.150
Servidor mais Novo	22	21	21
Média de Idade	47	44	45
Servidor Mais Velho	72	67	72
Idade Média de Admissão	31	31	31
Média de Elegibilidade	65	60	62
Menor Remuneração	1.100,00	1.100,00	1.100,00
Média de Remuneração	1.868,50	2.191,90	2.063,94
Maior Remuneração	7.950,64	5.792,50	7.950,64
Total de Remunerações	**850.167,30**	**1.523.368,13**	**2.373.535,43**

Fonte: Base Cadastral 31 de maio de 2021.

Quadro 2 - Estatística dos servidores aposentados.

Servidores Aposentados				
Estatística da População				
Tipo de Benefício	Sexo	M	F	Total geral
Idade	Nº de Servidores	11	38	49
	Mínimo de Idade (anos)	69	60	60
	Média de Idade (anos)	74	68	69
	Máximo de Idade (anos)	86	82	86
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)	1.100,00	1.100,00	1.100,00
	Média de Remuneração de contribuição (R$)	1.211,64	1.301,05	1.280,98
	Máximo de Remuneração de contribuição (R$)	1.708,70	3.106,75	3.106,75
	Soma de Remuneração de contribuição (R$)	**13.327,99**	**49.439,90**	**62.767,89**
Tempo de Contribuição	Nº de Servidores	17	46	63
	Mínimo de Idade (anos)	59	54	54
	Média de Idade (anos)	69	63	65
	Máximo de Idade (anos)	79	79	79
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)	1.100,00	1.100,00	1.100,00
	Média de Remuneração de contribuição (R$)	2.175,81	2.313,03	2.276,00
	Máximo de Remuneração de contribuição (R$)	6.495,20	4.857,52	6.495,20
	Soma de Remuneração de contribuição (R$)	**36.988,70**	**106.399,30**	**143.388,00**
Compulsória	Nº de Servidores	8	3	11
	Mínimo de Idade (anos)	78	77	77
	Média de Idade (anos)	80	77	80
	Máximo de Idade (anos)	86	78	86
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)	1.100,00	1.100,00	1.100,00
	Média de Remuneração de contribuição (R$)	1.117,58	1.159,18	1.128,92
	Máximo de Remuneração de contribuição (R$)	1.240,63	1.277,53	1.277,53
	Soma de Remuneração de contribuição (R$)	**8.940,63**	**3.477,53**	**12.418,16**
Invalidez	Nº de Servidores	15	58	73
	Mínimo de Idade (anos)	40	31	31
	Média de Idade (anos)	61	56	57
	Máximo de Idade (anos)	81	79	81
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)	1.100,00	1.100,00	1.100,00
	Média de Remuneração de contribuição (R$)	1.514,12	1.657,28	1.627,86
	Máximo de Remuneração de contribuição (R$)	2.613,20	4.211,36	4.211,36
	Soma de Remuneração de contribuição (R$)	**22.711,86**	**96.122,13**	**118.833,99**

Professor	Nº de Servidores	7	61	68
	Mínimo de Idade (anos)	55	31	31
	Média de Idade (anos)	58	57	57
	Máximo de Idade (anos)	63	70	70
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)	2.502,71	1.100,00	1.100,00
	Média de Remuneração de contribuição (R$)	3.699,01	3.563,98	3.577,88
	Máximo de Remuneração de contribuição (R$)	5.470,21	6.106,46	6.106,46
	Soma de Remuneração de contribuição (R$)	**25.893,05**	**217.402,51**	**243.295,56**
Nº de Servidores		58	206	264
Mínimo de Idade (anos)		40	31	31
Média de Idade (anos)		68	60	62
Máximo de Idade (anos)		86	82	86
Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)		1.100,00	1.100,00	1.100,00
Média de Remuneração de contribuição (R$)		1.859,69	2.295,35	2.199,63
Máximo de Remuneração de contribuição (R$)		6.495,20	6.106,46	6.495,20
Soma de Remuneração de contribuição (R$)		**107.862,23**	**472.841,37**	**580.703,60**

Fonte: Base Cadastral 31 de maio de 2021

Quadro 3 - Estatística dos pensionistas.

Pensionistas			
Estatística da População			
Sexo	M	F	Total geral
Nº de Servidores	11	34	45
Servidor mais Novo	12	10	10
Servidor Mais Velho	57	60	59
Média de Idade	79	84	84
Menor Remuneração	550,00	550,00	550,00
Média de Remuneração	1.318,41	1.389,44	1.372,08
Maior Remuneração	3.703,93	8.227,35	8.227,35
Total de Remunerações	**14.502,54**	**47.240,95**	**61.743,49**

Fonte: Base Cadastral 31 de maio de 2021.

Quadro 4 - Estatística da população por ingresso

Servidores Ativos			
Estatística da População			
Período	Até 31/12/2003	Após 31/12/2003	Total geral
Nº de Servidores	442	708	1.150
Média de Idade	52	41	45
Média de Idade Média de Adm.	28	33	31
Média de Elegibilidade	60	62	62
Média de Remuneração	2.347,71	1.886,79	2.063,94
Total de Remunerações	**1.037.688,81**	**1.335.846,62**	**2.373.535,43**

Fonte: Base Cadastral 31 de maio de 2021.

Como podemos observar no quadro acima, a população dos servidores que ingressaram até a data de 31/12/2003 representam 38,4% da base de dados. Entretanto, apesar de ter uma menor representatividade, a remuneração média deste grupo é 24,4% maior do que os servidores que ingressaram após a data de 31/12/2003.

4. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Em consonância com os Arts. 15 a 19 da Portaria MPS n^0 464, de 19 de novembro de 2018 e com a Instrução Normativa 09 de 21 de novembro de 2018, a presente estudo deverá eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

4.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

a. Tábua de Sobrevivência de Válidos: **IBGE 2019 F & IBGE 2019 M;**
b. Tábua de Mortalidade de Válidos: **AT 2000 F & AT 2000 M;**
c. Tábua de Mortalidade de inválidos: **IBGE 2019 F & IBGE 2019 M;**
d. Taxa de entrada em invalidez: **Álvaro Vindas;**
e. Tábua de Morbidez: **Não se aplica;**

4.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

a. Rotatividade: **Não se aplica;**

b. Expectativa de reposição de segurados ativos: **Não se aplica;**

4.3. Estimativas de Remunerações e Proventos

a. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade: **1,00%**

b. Taxa real do crescimento dos proventos: **0,00%**

4.4. Taxa de Juros Atuarial

a. A taxa real de juros utilizada foi de **4,87% (quatro virgula oitenta e sete por cento)** ao ano. Em conformidade com o Art. 26 da Portaria 464/18 e Portaria 6132/2021 a taxa de juros real a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

b. I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

c. II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

4.5. Entrada em Algum Regime Previdenciário e em Aposentadoria

a. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário: **na falta de informação foi adotado a diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 anos.**

b. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

4.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

a. Na falta de informação, considerou homem mais velho do que a mulher em 4 anos com1 filho.

4.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

a. A base cadastral não contém todas as informações para a estimativa da compensação financeira. Logo, aplicamos o inciso II do Art. 10 da IN 09/2018, conforme descrito a seguir:

> Art. 10
>
> (...)
>
> II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passiveis de compensação.
>
> § 1º O percentual de que trata o inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Sendo assim, foi utilizado o valor percentual de **7,00% (sete por cento)** dos valores a receber em virtude da compensação financeira e de **0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento)** para a estimativa de compensação a pagar sobre os benefícios a conceder.

4.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

a. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: **97,50%;**

b. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração: **Não se aplica;**

c. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS: **Não se aplica**

5. ANALISE DOS RESULTADOS

Como podemos observar na tabela a seguir, tivemos uma movimentação na estatística da base cadastral. Tendo em vista o aumento no número dos aposentados em relação ao ano de 2020. A média da base de cálculo dos servidores ativos apresentou um aumento de 3,4% em relação ao período anterior.

Quando atualizamos as premissas da taxa de juros, tabua biométrica e o ativo financeiro, encontramos um aumento no déficit atuarial de 56,4%. Com relação ao custo normal passaríamos de 14,00% para 20,02%.

Comparando os dados do exercício de 2021 com a aplicação da EC 103/2019 temos uma redução de 27,6% e a manutenção do custo normal em 14,00%.

Quadro 5 – Comparativo

Descrição	EC 103	2021_Atualizado	2021
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	14,00%	14,00%	14,00%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO COBERTA	**1.459**	**1.459**	**1.469**
Quantidade de Segurados Ativos	1.150	1.150	1.170
Quantidade de Aposentados	264	264	252
Quantidade de Pensionistas	45	45	47
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2.063,94	2.063,94	1.996,85
Média da Base de Cálculo dos Aposentados	2.199,63	2.199,63	2.157,28
Média da Base de Cálculo dos Pensionistas	1.372,08	1.372,08	1.318,86
Idade Média dos Segurados Ativos	45	45	45
Idade Média dos Aposentados	62	62	62
Idade Média dos Pensionistas	60	57	59
Idade Média Projetada para Aposentadoria	61	59	59
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	PUC
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	97.773.797,05	97.773.797,05	96.891.112,01
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	104.785.276,93	104.785.276,93	92.649.739,89
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	36.943,02	36.943,02	47.737,59
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	104.748.333,91	104.748.333,91	92.602.002,30
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	154.729.812,90	253.156.911,85	213.763.978,40
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	69.999.879,30	76.910.986,59	84.119.505,91
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	84.729.933,60	176.245.925,26	129.644.472,49
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	18.166.056,29	25.055.953,21	24.513.097,46
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	541.554,35	886.049,19	855.055,91
Resultado Atuarial	**74.079.968,51**	**159.050.558,09**	**101.697.321,23**
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	22,30%	26,09%	19,98%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	3,70%	5,93%	6,02%
Benefícios em Regime de Repartição de Simples (%)	0,00%	0,00%	0,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	12,00%	18,02%	12,00%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%

Gráfico 2 - Distribuição das despesas

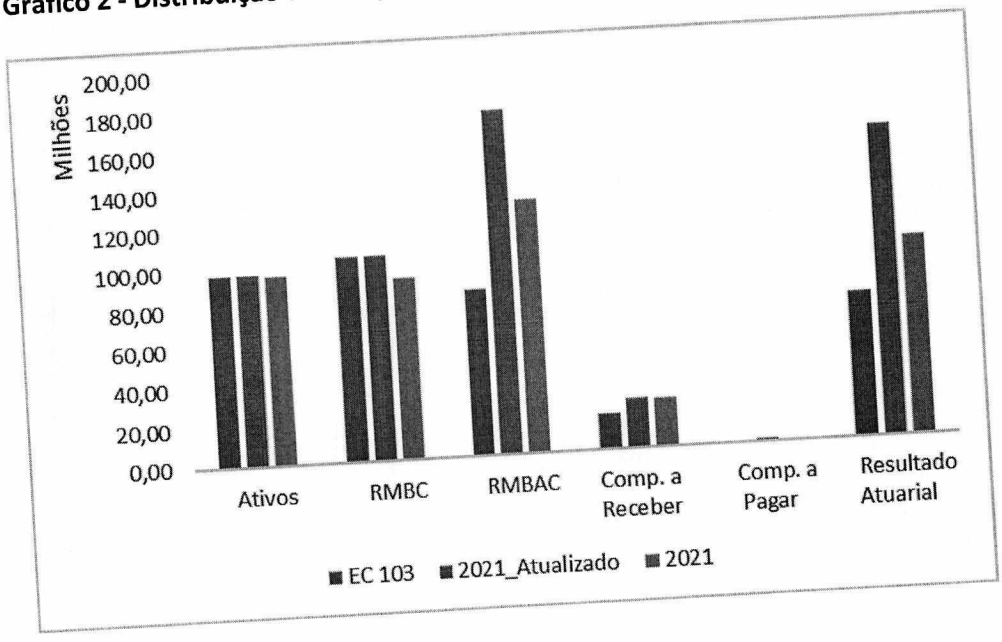

Fonte: Base Cadastral.

6. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Conforme o exposto a seguir, estaremos apresentando o plano de amortização do déficit atuarial, conforme descrito a seguir:

a) **Por Alíquotas:** Conforme o exposto a seguir, sugerimos a amortização através de alíquotas postecipadas, com uma taxa de juros real de **4,87%** ao ano mais **IPCA**, pelo período de **35 anos**, sobre o total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2021	3,88%	31.164.520,20	74.079.968,51	3.607.694,47	1.209.183,38	76.478.479,60
2	2022	7,90%	31.476.165,40	76.478.479,60	3.724.501,96	2.486.617,07	77.716.364,49
3	2023	11,91%	31.790.927,05	77.716.364,49	3.784.786,95	3.784.786,95	77.716.364,49
4	2024	12,02%	32.108.836,32	77.716.364,49	3.784.786,95	3.858.188,99	77.642.962,45
5	2025	12,13%	32.429.924,69	77.642.962,45	3.781.212,27	3.932.680,60	77.491.494,12
6	2026	12,24%	32.754.223,93	77.491.494,12	3.773.835,76	4.008.276,22	77.257.053,67
7	2027	12,35%	33.081.766,17	77.257.053,67	3.762.418,51	4.084.990,48	76.934.481,70
8	2028	12,46%	33.412.583,83	76.934.481,70	3.746.709,26	4.162.838,20	76.518.352,76
9	2029	12,57%	33.746.709,67	76.518.352,76	3.726.443,78	4.241.834,37	76.002.962,17
10	2030	12,68%	34.084.176,77	76.002.962,17	3.701.344,26	4.321.994,19	75.382.312,23
11	2031	12,79%	34.425.018,54	75.382.312,23	3.671.118,61	4.403.333,02	74.650.097,82
12	2032	12,90%	34.769.268,72	74.650.097,82	3.635.459,76	4.485.866,42	73.799.691,16
13	2033	13,01%	35.116.961,41	73.799.691,16	3.594.044,96	4.569.610,16	72.824.125,96
14	2034	13,12%	35.468.131,02	72.824.125,96	3.546.534,93	4.654.580,19	71.716.080,70
15	2035	13,23%	35.822.812,33	71.716.080,70	3.492.573,13	4.740.792,66	70.467.861,17
16	2036	13,34%	36.181.040,46	70.467.861,17	3.431.784,84	4.828.263,92	69.071.382,09
17	2037	13,46%	36.542.850,86	69.071.382,09	3.363.776,31	4.917.010,52	67.518.147,88
18	2038	13,57%	36.908.279,37	67.518.147,88	3.288.133,80	5.007.049,23	65.799.232,44
19	2039	13,68%	37.277.362,16	65.799.232,44	3.204.422,62	5.098.397,02	63.905.258,05
20	2040	13,79%	37.650.135,78	63.905.258,05	3.112.186,07	5.191.071,05	61.826.373,06
21	2041	13,90%	38.026.637,14	61.826.373,06	3.010.944,37	5.285.088,73	59.552.228,70
22	2042	14,01%	38.406.903,51	59.552.228,70	2.900.193,54	5.380.467,65	57.071.954,59
23	2043	14,12%	38.790.972,55	57.071.954,59	2.779.404,19	5.477.225,64	54.374.133,13
24	2044	14,23%	39.178.882,27	54.374.133,13	2.648.020,28	5.575.380,75	51.446.772,67
25	2045	14,34%	39.570.671,10	51.446.772,67	2.505.457,83	5.674.951,23	48.277.279,27
26	2046	14,45%	39.966.377,81	48.277.279,27	2.351.103,50	5.775.955,59	44.852.427,18
27	2047	14,56%	40.366.041,59	44.852.427,18	2.184.313,20	5.878.412,53	41.158.327,85
28	2048	14,67%	40.769.702,00	41.158.327,85	2.004.410,57	5.982.341,03	37.180.397,39
29	2049	14,78%	41.177.399,02	37.180.397,39	1.810.685,35	6.087.760,25	32.903.322,50
30	2050	14,89%	41.589.173,01	32.903.322,50	1.602.391,81	6.194.689,62	28.311.024,69
31	2051	15,01%	42.005.064,74	28.311.024,69	1.378.746,90	6.303.148,80	23.386.622,80
32	2052	15,12%	42.425.115,39	23.386.622,80	1.138.928,53	6.413.157,69	18.112.393,63
33	2053	15,23%	42.849.366,54	18.112.393,63	882.073,57	6.524.736,45	12.469.730,75
34	2054	15,34%	43.277.860,21	12.469.730,75	607.275,89	6.637.905,47	6.439.101,17
35	2055	15,45%	43.710.638,81	6.439.101,17	313.584,23	6.752.685,40	(0,00)

7. Considerações Finais do Estudo

Considerando a aplicação da EC 103/2019, percebemos que o impacto na redução do déficit foi de **27,16%** em relação ao exercício de 2021.

Conclui-se, portanto que o impacto atuarial do conjunto das medidas supramencionadas ocasionaria uma redução do passivo atuarial correspondente a **R$ 27.617.352,72** para o RPPS de Ouro Preto.

É importante destacar que o ativo financeiro do RPPS já é inferior a RMBC, gerando assim uma grande preocupação com a solvência deste regime. Desta forma, sugerimos que seja efetuado um estudo adicional em conjunto com a EC 103/2019, no qual seja inserido a segregação de massas e implementação de um teto de aposentadoria e pensão. Tendo em vista que a redução apresentada ficou muito aquém do esperado.

Com os resultados encontrados neste estudo, esperamos que auxilie ao RPPS na melhor ação a ser executada de forma a trazer o equilíbrio financeiro e atuarial.

São Paulo - SP, 22 de agosto de 2021

Thiago Matheus da Costa

Thiago Matheus da Costa
Atuário – MIBA 2.178

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico	**Estudo Técnico Atuarial**	**10/09/2021**

Processo Documento

ID: **168322**
CRC: **4C982EF2**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**
Criação: **10/09/2021 12:46:11** Finalização: **10/09/2021 12:47:14**

MD5: **6DB9FCA935F1C464361D09A4C9DE6A2E**
SHA256: **7FE7B3FBF1B392276B451F6215C5AB0886981DBF9378840CB70F5061D09957D7**

Súmula/Objeto:
Ofício de encaminhamento de modelo de Projeto de Lei da Reforma da Previdência, em atendimento ao Ofício nº 350/G.P./21 de 29/07/2021.

INTERESSADOS

IPSM - INST. DE PREV. SERV. PÚB. MUN. DE O.P.O.	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/09/2021 12:46:11

ASSUNTOS

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI	10/09/2021 12:46:11

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 65	10/09/2021	168300

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168322 e o CRC 4C982EF2.

IPSM Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO C.A.F. 01/09/2021

Aos 01/09/2021 às 15:30, iniciou-se na sede do IPSM, reunião extraordinária do CAF, para debater a seguinte pauta: Leitura da ata anterior; Apresentação do resultado do estudo técnico de alteração do plano de equacionamento atuarial e de alíquotas do IPSM, elaborado pela empresa ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI; Proposta de adesão à emenda constitucional n. 103/2019 (Reforma da Previdência Social). Presentes o presidente do IPSM o senhor Sebastião Pereira da Silva, bem como a presidente do CAF a senhora Carmelinda Terezinha da Silva. Os conselheiros: Maria Teixeira de Oliveira Coelho, Gabriela dos Santos Rocha, Claudio Rodrigues da Silva, Raimunda Cordeiro de Andrade, Luciene Barbosa dos Santos, Robson Pereira Barbosa e Hiago Franklin Souza Borges.

A reunião contou com a presença da Assessoria Jurídica do IPSM, a Dra. Hedilene da Penha Cardoso, a Procuradora do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, a Dra. Lucinei Ferreira de Castro, bem como o senhor Anderson da Silva Coelho, representante da empresa ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

Iniciada a reunião foi lida a ata da reunião anterior, ao qual foi aprovada por todos do conselho presentes;

Foi analisada a apresentação do resultado do estudo técnico de alteração do plano de equacionamento atuarial e de alíquotas do IPSM, elaborado pela empresa ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (estudo em anexo), ao qual segue aprovada por todos do conselho presentes;

Foi analisado e deliberado quanto a proposta de adesão à emenda constitucional n. 103/2019 (Reforma da Previdência Social), pois conforme ofício n. 350/GP/2021 da prefeitura municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, foi elaborado pelo Poder Executivo um projeto de lei visando a adesão da EC 103/2019 em sua integralidade, sob a justificativa de garantir os benefícios concedidos e à conceder aos segurados do IPSM, observando que a não realização da referida reforma previdenciária tornará o RPPS insustentável. Diante disso foi realizado um estudo técnico, que inclusive foi apresentado na presente reunião, onde ficou constatado a real necessidade da reforma previdenciária municipal, sob pena de inviabilizar o pagamento dos benefícios presentes e futuros. Dessa maneira a referida proposta foi encaminhada para este conselho para apreciação e deliberação, ao qual houve voto contrário por parte da conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade e voto favorável por parte dos demais conselheiros;

Sem informes, reunião encerrada às 17:05. Eu, Hiago Franklin Souza Borges, secretário do CAF. lavrei a presente ata.

Av. Gonçalves Dias, 4170 Bairro União CEP 76920-000 Ouro Preto do Oeste-RO
Tel. (69) 3461-3233 email: ipsmoporo@hotmail.com

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **HIAGO FRANKLIN SOUZA BORGES**, **Secretário do CAF**, em 10/09/2021 às 11:44, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**, **Conselheiro do**

M - Ata de Reunião do C.A.F. 12 de 08/09/2021, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 166504 e CRC: 2CCA4894).

CAF do IPSM, em 10/09/2021 às 11:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**, **CONSELHEIRA CAF**, em 10/09/2021 às 11:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela dos Santos Rocha**, **CONSELHEIRO CAF**, em 10/09/2021 às 11:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva**, **Presidente do CAF - IPSM**, em 10/09/2021 às 11:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, **PRESIDENTE DO IPSM**, em 10/09/2021 às 11:59, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Cordeiro de Andrade**, **Conselheira do CAF - IPSM**, em 10/09/2021 às 12:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Estudo Técnico Implementação da EC 103/2019	10/09/2021	167925

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **166504** e o código verificador **2CCA4894**.

Docto ID: 166504 v1

Eficaz
Consultoria & Assessoria

ESTUDO DA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EC N° 103, DE 2019)

Ente federativo: Ouro Preto

Unidade gestora do RPPS: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto

Perfil atuarial do RPPS: II

Data focal do estudo: 31/05/2021

Número da Nota Técnica Atuarial (NTA) utilizada: 2016.000687.1

Nome do Atuário responsável: Thiago Matheus da Costa

Número de registro do atuário: 2178

Data da elaboração do documento: 20/08/2021

Eficaz
Consultoria & Assessoria

SUMÁRIO EXECUTIVO

A massa de segurados nesse Instituto é de um total de **1.459** servidores vinculados ao Plano Previdenciário, sendo **1.150** ativos, **264** aposentados e **45** pensionistas, refletindo uma razão de aproximadamente **3,72** ativos para cada servidor inativo. A situação financeira constatada no RPSS, em função das informações apresentadas na data base da avaliação atuarial, o Plano Previdenciário possui um ativo líquido de **R$ 97.773.797,05**.

Até a data de 31/05/2021 temos um aumento nas despesas com a folha de salarial de **2,52%**, atribuindo-se um aumento na folha dos inativos. Dos principais resultados da avaliação, a Provisão Matemática Total foi no valor de **R$ 189.478.267,51** da qual **R$ 104.748.333,91** são relativos à Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (PMBC), **R$ 84.729.933,60** se refere a Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (PMBaC) e **R$ 18.166.056,29** se refere a valor da Compensação Financeira a receber e **R$ 541.554,35** da Compensação Financeira a pagar. Com essas estimativas o resultado atuarial culmina em um déficit no valor de **R$ 74.079.968,51.**No entanto, considerando o Plano de Amortização vigente, **NÃO** será necessário alterar o planode custeio. Sendo assim o custo normal continua em **14,00%** a cargo do ente federativo, já incluso **2,00%** para a despesa administrativa, e **14,00%** para todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Eficaz
Consultoria & Assessoria

Sumário

1. Objetivo 4
2. Condições de Elegibilidade 4
2.1. Regra Geral 7
2.2. Regra de Transição pelo Sistema de Pontos 11
2.3. Regra de Transição pelo Pedágio 13
2.4. Regra do Valor do Benefício 13
3. Estatísticas 17
4. Hipóteses Atuariais e Premissas 17
4.1. Tábuas Biométricas 18
4.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas 18
4.3. Estimativas de Remunerações e Proventos 18
4.4. Taxa de Juros Atuarial 18
4.5. Entrada em Algum Regime Previdenciário e em Aposentadoria 19
4.6. Composição do Grupo Familiar 19
4.7. Compensação Financeira 19
4.8. Demais Premissas e Hipóteses 20
5. Analise dos Resultados 24
6. Considerações Finais do Estudo 24

1. OBJETIVO

Orientar os órgãos/unidades de gestão sobre o impacto atuarial, em virtude das recentes alterações provenientes da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS terão as seguintes condições para serem considerados elegíveis:

2.1. REGRA GERAL

Os segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS terão as seguintes condições para serem considerados elegíveis, conforme EC 103/2019:

> ***Art. 40*** *- O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*
>
> ***§ 1º*** *- O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:*
>
> ***III*** *- no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem,* ***e, no*** *âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.*
>
> ***§ 5º*** *Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na*

educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

a) Aposentadoria dos servidores federais em geral

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
 62 anos	25 anos	10 anos	5 anos
 65 anos			

b) Aposentadoria dos professores federais

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
 57 anos	25 anos	10 anos	5 anos
 60 anos			

c) **Aposentadoria dos servidores federais expostos à agentes químicos, físicos e biológicos**

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
 60 anos	25 anos de efetiva exposição	10 anos	5 anos
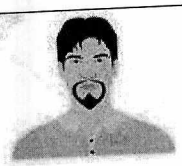 60 anos			

d) **Aposentadoria dos servidores com deficiência**

Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
 28 anos -Leve 24 anos -moderada 20 anos -grave	10 anos	5 anos
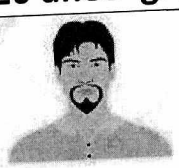 33 anos -Leve 29 anos -moderada 25 nos -greve		

2.2. REGRA DE TRANSIÇÃO PELO SISTEMA DE PONTOS

Conforme o art. 4º da EC nº 103/2019, o servidor que ingressou no serviço público federal em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da nova emenda constitucional, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

> *Art. 4º - O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
>
> *I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;*
>
> *II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*
>
> *III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;*
>
> *IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e*
>
> *V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.*
>
> *§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.*
>
> *§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.*

§ 3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

a) **Aposentadoria dos servidores federais em geral**

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
 56 – 2019 57 - 2022	30 anos	20 anos	5 anos
 61 – 2019 62 - 2022	35 anos		

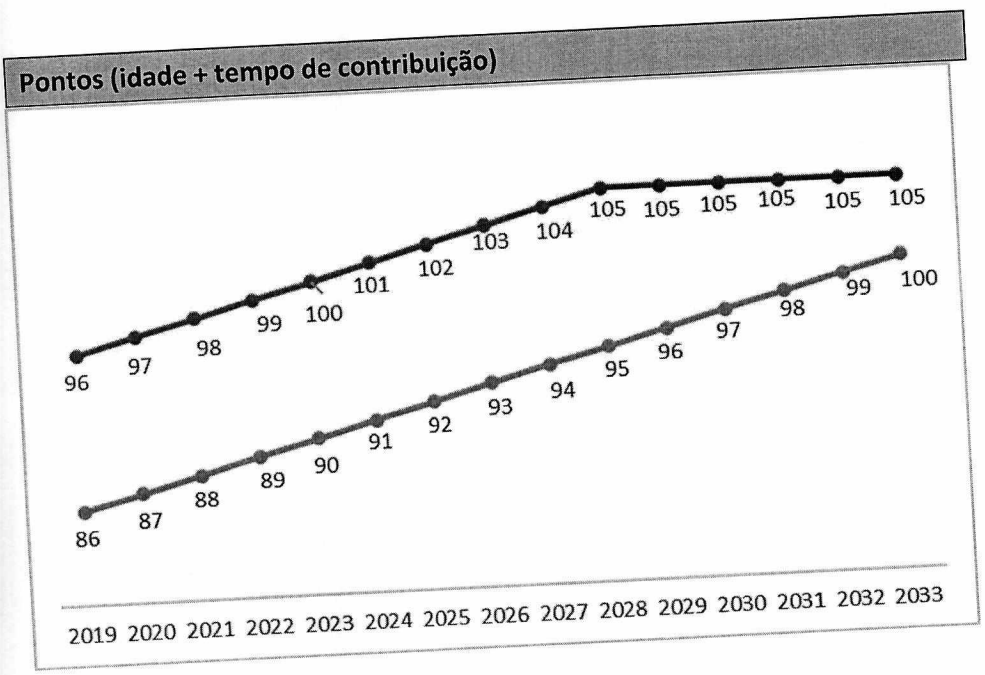

b) **Aposentadoria dos professores federais (ensino médio)**

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
 51 – 2019 52 - 2022	25 anos	20 anos	5 anos
 56 – 2019 57 - 2022	30 anos		

Pontos (idade + tempo de contribuição)

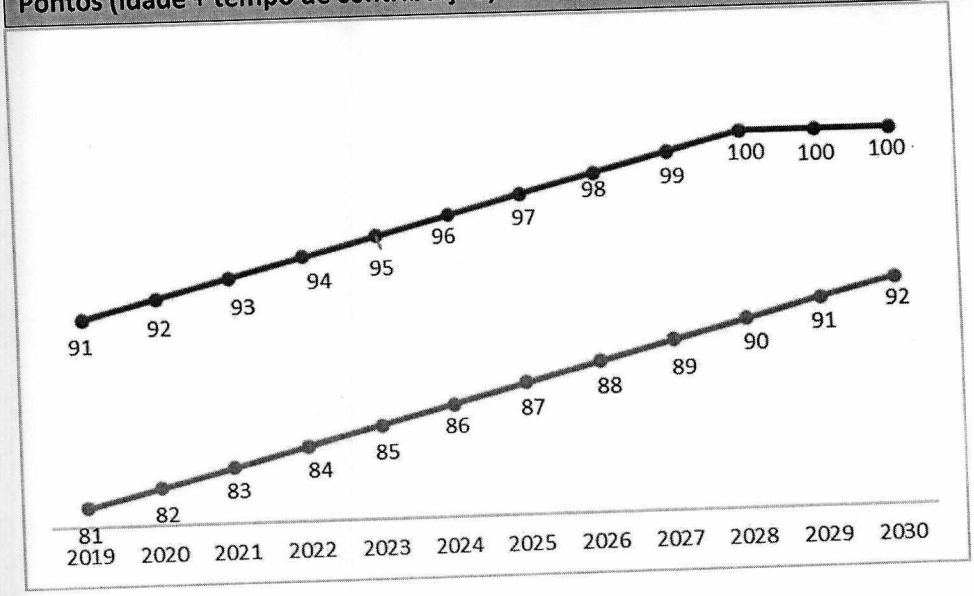

2.3. REGRA DE TRANSIÇÃO PELO PEDÁGIO

Conforme o disposto no art. 20 da EC nº 103/2019, o servidor público federal ou segurado que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 13/11/2019 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

> *Art. 20 - O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
>
> *I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*
>
> *II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;*
>
> *III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;*
>
> *IV - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.*
>
> *§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.*

a) Aposentadoria dos servidores federais em geral

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo	Pedágio
 57 anos	30 anos	20 anos	5 anos	100% do tempo que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição
 60 anos	35 anos			

b) Aposentadoria dos professores federais (ensino médio)

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo	Pedágio
 52 anos	25 anos	20 anos	5 anos	100% do tempo que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição
 55 anos	30 anos			

c) **Aposentadoria dos servidores federais expostos à agentes químicos, físicos e biológicos**

Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo	Pontos (Idade + tempo de contribuição
 25 anos de efetiva exposição	20 anos	5 anos	86
 25 anos de efetiva exposição			

2.4. REGRA DO VALOR DO BENEFÍCIO

Beneficio	Regra Geral	Regra - Sistema de Pontos	Regra - Sistema de Pedágio
Regra de Cálculo dos benefícios	Corresponderão a 60% da média de todas as remunerações acrescidos de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.	100% da média desde julho de 1994..	100% da média desde julho de 1994.

3. ESTATÍSTICAS

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição, assim como a composição quanto aos gastos com pessoal, bem como as características de que seguem nas apresentações a seguir:

Gráfico 1 - Distribuição da população estudada por segmento

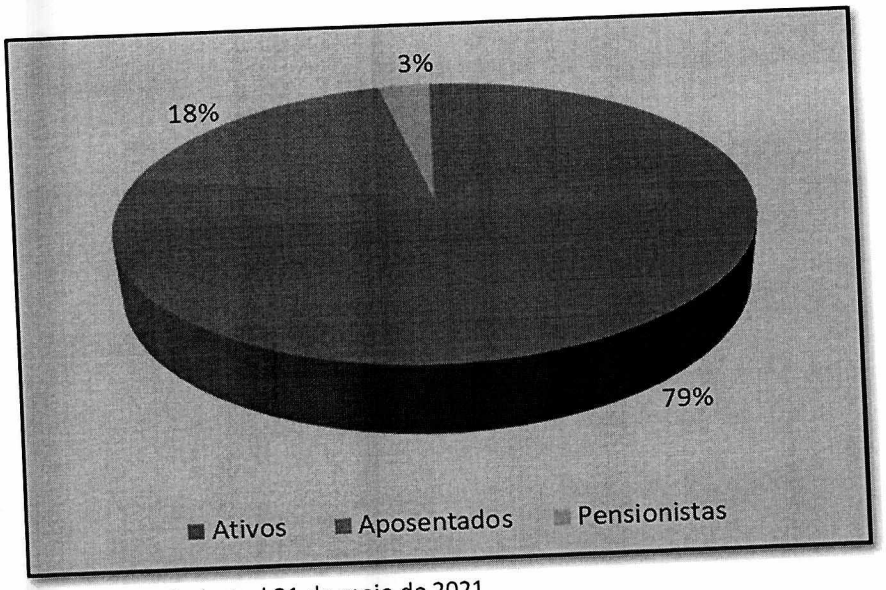

Fonte: Base Cadastral 31 de maio de 2021.

Quadro 1 - Estatística dos servidores ativos.

Servidores Ativos			
Estatística da População			
Sexo	M	F	Total geral
Nº de Servidores	455	695	1.150
Servidor mais Novo	22	21	21
Média de Idade	47	44	45
Servidor Mais Velho	72	67	72
Idade Média de Admissão	31	31	31
Média de Elegibilidade	65	60	62
Menor Remuneração	1.100,00	1.100,00	1.100,00
Média de Remuneração	1.868,50	2.191,90	2.063,94
Maior Remuneração	7.950,64	5.792,50	7.950,64
Total de Remunerações	**850.167,30**	**1.523.368,13**	**2.373.535,43**

Fonte: Base Cadastral 31 de maio de 2021.

Quadro 2 - Estatística dos servidores aposentados.

Servidores Aposentados				
Estatística da População				
Tipo de Benefício	Sexo	M	F	Total geral
Idade	Nº de Servidores	11	38	49
	Mínimo de Idade (anos)	69	60	60
	Média de Idade (anos)	74	68	69
	Máximo de Idade (anos)	86	82	86
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)	1.100,00	1.100,00	1.100,00
	Média de Remuneração de contribuição (R$)	1.211,64	1.301,05	1.280,98
	Máximo de Remuneração de contribuição (R$)	1.708,70	3.106,75	3.106,75
	Soma de Remuneração de contribuição (R$)	**13.327,99**	**49.439,90**	**62.767,89**
Tempo de Contribuição	Nº de Servidores	17	46	63
	Mínimo de Idade (anos)	59	54	54
	Média de Idade (anos)	69	63	65
	Máximo de Idade (anos)	79	79	79
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)	1.100,00	1.100,00	1.100,00
	Média de Remuneração de contribuição (R$)	2.175,81	2.313,03	2.276,00
	Máximo de Remuneração de contribuição (R$)	6.495,20	4.857,52	6.495,20
	Soma de Remuneração de contribuição (R$)	**36.988,70**	**106.399,30**	**143.388,00**
Compulsória	Nº de Servidores	8	3	11
	Mínimo de Idade (anos)	78	77	77
	Média de Idade (anos)	80	77	80
	Máximo de Idade (anos)	86	78	86
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)	1.100,00	1.100,00	1.100,00
	Média de Remuneração de contribuição (R$)	1.117,58	1.159,18	1.128,92
	Máximo de Remuneração de contribuição (R$)	1.240,63	1.277,53	1.277,53
	Soma de Remuneração de contribuição (R$)	**8.940,63**	**3.477,53**	**12.418,16**
Invalidez	Nº de Servidores	15	58	73
	Mínimo de Idade (anos)	40	31	31
	Média de Idade (anos)	61	56	57
	Máximo de Idade (anos)	81	79	81
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)	1.100,00	1.100,00	1.100,00
	Média de Remuneração de contribuição (R$)	1.514,12	1.657,28	1.627,86
	Máximo de Remuneração de contribuição (R$)	2.613,20	4.211,36	4.211,36
	Soma de Remuneração de contribuição (R$)	**22.711,86**	**96.122,13**	**118.833,99**

Professor	Nº de Servidores	7	61	68
	Mínimo de Idade (anos)	55	31	31
	Média de Idade (anos)	58	57	57
	Máximo de Idade (anos)	63	70	70
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)	2.502,71	1.100,00	1.100,00
	Média de Remuneração de contribuição (R$)	3.699,01	3.563,98	3.577,88
	Máximo de Remuneração de contribuição (R$)	5.470,21	6.106,46	6.106,46
	Soma de Remuneração de contribuição (R$)	**25.893,05**	**217.402,51**	**243.295,56**
Nº de Servidores		58	206	264
Mínimo de Idade (anos)		40	31	31
Média de Idade (anos)		68	60	62
Máximo de Idade (anos)		86	82	86
Mínimo de Remuneração de contribuição (R$)		1.100,00	1.100,00	1.100,00
Média de Remuneração de contribuição (R$)		1.859,69	2.295,35	2.199,63
Máximo de Remuneração de contribuição (R$)		6.495,20	6.106,46	6.495,20
Soma de Remuneração de contribuição (R$)		**107.862,23**	**472.841,37**	**580.703,60**

Fonte: Base Cadastral 31 de maio de 2021

Quadro 3 - Estatística dos pensionistas.

Pensionistas			
Estatística da População			
Sexo	M	F	Total geral
Nº de Servidores	11	34	45
Servidor mais Novo	12	10	10
Servidor Mais Velho	57	60	59
Média de Idade	79	84	84
Menor Remuneração	550,00	550,00	550,00
Média de Remuneração	1.318,41	1.389,44	1.372,08
Maior Remuneração	3.703,93	8.227,35	8.227,35
Total de Remunerações	**14.502,54**	**47.240,95**	**61.743,49**

Fonte: Base Cadastral 31 de maio de 2021.

Quadro 4 - Estatística da população por ingresso

Servidores Ativos			
Estatística da População			
Período	Até 31/12/2003	Após 31/12/2003	Total geral
Nº de Servidores	442	708	1.150
Média de Idade	52	41	45
Média de Idade Média de Adm.	28	33	31
Média de Elegibilidade	60	62	62
Média de Remuneração	2.347,71	1.886,79	2.063,94
Total de Remunerações	**1.037.688,81**	**1.335.846,62**	**2.373.535,43**

Fonte: Base Cadastral 31 de maio de 2021.

Como podemos observar no quadro acima, a população dos servidores que ingressaram até a data de 31/12/2003 representam 38,4% da base de dados. Entretanto, apesar de ter uma menor representatividade, a remuneração média deste grupo é 24,4% maior do que os servidores que ingressaram após a data de 31/12/2003.

4. Hipóteses Atuariais e Premissas

Em consonância com os Arts. 15 a 19 da Portaria MPS n^0 464, de 19 de novembro de 2018 e com a Instrução Normativa 09 de 21 de novembro de 2018, a presente estudo deverá eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

4.1. Tábuas Biométricas

a. Tábua de Sobrevivência de Válidos: **IBGE 2019 F & IBGE 2019 M**;
b. Tábua de Mortalidade de Válidos: **AT 2000 F & AT 2000 M**;
c. Tábua de Mortalidade de inválidos: **IBGE 2019 F & IBGE 2019 M**;
d. Taxa de entrada em invalidez: **Álvaro Vindas**;
e. Tábua de Morbidez: **Não se aplica;**

4.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

a. Rotatividade: **Não se aplica;**

b. Expectativa de reposição de segurados ativos: **Não se aplica;**

4.3. Estimativas de Remunerações e Proventos

a. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade: **1,00%**

b. Taxa real do crescimento dos proventos: **0,00%**

4.4. Taxa de Juros Atuarial

a. A taxa real de juros utilizada foi de **4,87% (quatro virgula oitenta e sete por cento)** ao ano. Em conformidade com o Art. 26 da Portaria 464/18 e Portaria 6132/2021 a taxa de juros real a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

b. I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

c. II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

4.5. Entrada em Algum Regime Previdenciário e em Aposentadoria

a. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário: **na falta de informação foi adotado a diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 anos.**

b. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

4.6. Composição do Grupo Familiar

a. Na falta de informação, considerou homem mais velho do que a mulher em 4 anos com1 filho.

4.7. Compensação Financeira

a. A base cadastral não contém todas as informações para a estimativa da compensação financeira. Logo, aplicamos o inciso II do Art. 10 da IN 09/2018, conforme descrito a seguir:

> Art. 10
>
> (...)
>
> II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passiveis de compensação.
>
> § 1º O percentual de que trata o inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Sendo assim, foi utilizado o valor percentual de **7,00% (sete por cento)** dos valores a receber em virtude da compensação financeira e de **0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento)** para a estimativa de compensação a pagar sobre os benefícios a conceder.

4.8. Demais Premissas e Hipóteses

a. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: **97,50%;**

b. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração: **Não se aplica;**

c. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS: **Não se aplica**

5. ANALISE DOS RESULTADOS

Como podemos observar na tabela a seguir, tivemos uma movimentação na estatística da base cadastral. Tendo em vista o aumento no número dos aposentados em relação ao ano de 2020. A média da base de cálculo dos servidores ativos apresentou um aumento de 3,4% em relação ao período anterior.

Quando atualizamos as premissas da taxa de juros, tabua biométrica e o ativo financeiro, encontramos um aumento no déficit atuarial de 56,4%. Com relação ao custo normal passaríamos de 14,00% para 20,02%.

Comparando os dados do exercício de 2021 com a aplicação da EC 103/2019 temos uma redução de 27,6% e a manutenção do custo normal em 14,00%.

Quadro 5 – Comparativo

Descrição	EC 103	2021_Atualizado	2021
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	14,00%	14,00%	14,00%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO COBERTA	**1.459**	**1.459**	**1.469**
Quantidade de Segurados Ativos	1.150	1.150	1.170
Quantidade de Aposentados	264	264	252
Quantidade de Pensionistas	45	45	47
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2.063,94	2.063,94	1.996,85
Média da Base de Cálculo dos Aposentados	2.199,63	2.199,63	2.157,28
Média da Base de Cálculo dos Pensionistas	1.372,08	1.372,08	1.318,86
Idade Média dos Segurados Ativos	45	45	45
Idade Média dos Aposentados	62	62	62
Idade Média dos Pensionistas	60	57	59
Idade Média Projetada para Aposentadoria	61	59	59
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	PUC
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	97.773.797,05	97.773.797,05	96.891.112,01
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	104.785.276,93	104.785.276,93	92.649.739,89
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	36.943,02	36.943,02	47.737,59
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	104.748.333,91	104.748.333,91	92.602.002,30
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	154.729.812,90	253.156.911,85	213.763.978,40
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	69.999.879,30	76.910.986,59	84.119.505,91
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	84.729.933,60	176.245.925,26	129.644.472,49
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	18.166.056,29	25.055.953,21	24.513.097,46
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	541.554,35	886.049,19	855.055,91
Resultado Atuarial	**74.079.968,51**	**159.050.558,09**	**101.697.321,23**
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	22,30%	26,09%	19,98%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	3,70%	5,93%	6,02%
Benefícios em Regime de Repartição de Simples (%)	0,00%	0,00%	0,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	12,00%	18,02%	12,00%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%

Gráfico 2 - Distribuição das despesas

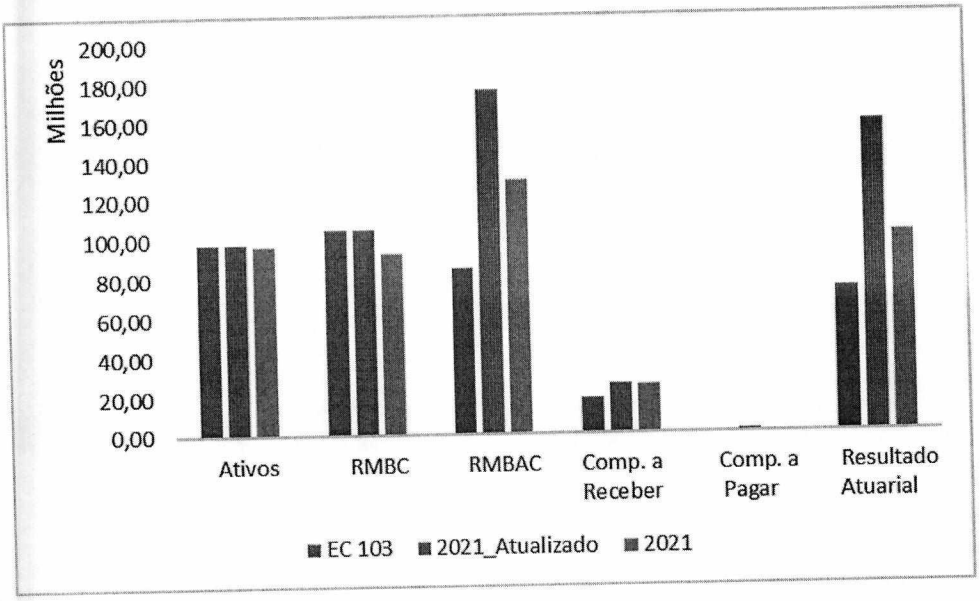

Fonte: Base Cadastral.

6. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Conforme o exposto a seguir, estaremos apresentando o plano de amortização do déficit atuarial, conforme descrito a seguir:

a) **Por Alíquotas:** Conforme o exposto a seguir, sugerimos a amortização através de alíquotas postecipadas, com uma taxa de juros real de **4,87%** ao ano mais **IPCA**, pelo período de **35 anos**, sobre o total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Eficaz
Consultoria & Assessoria

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2021	3,88%	31.164.520,20	74.079.968,51	3.607.694,47	1.209.183,38	76.478.479,60
2	2022	7,90%	31.476.165,40	76.478.479,60	3.724.501,96	2.486.617,07	77.716.364,49
3	2023	11,91%	31.790.927,05	77.716.364,49	3.784.786,95	3.784.786,95	77.716.364,49
4	2024	12,02%	32.108.836,32	77.716.364,49	3.784.786,95	3.858.188,99	77.642.962,45
5	2025	12,13%	32.429.924,69	77.642.962,45	3.781.212,27	3.932.680,60	77.491.494,12
6	2026	12,24%	32.754.223,93	77.491.494,12	3.773.835,76	4.008.276,22	77.257.053,67
7	2027	12,35%	33.081.766,17	77.257.053,67	3.762.418,51	4.084.990,48	76.934.481,70
8	2028	12,46%	33.412.583,83	76.934.481,70	3.746.709,26	4.162.838,20	76.518.352,76
9	2029	12,57%	33.746.709,67	76.518.352,76	3.726.443,78	4.241.834,37	76.002.962,17
10	2030	12,68%	34.084.176,77	76.002.962,17	3.701.344,26	4.321.994,19	75.382.312,23
11	2031	12,79%	34.425.018,54	75.382.312,23	3.671.118,61	4.403.333,02	74.650.097,82
12	2032	12,90%	34.769.268,72	74.650.097,82	3.635.459,76	4.485.866,42	73.799.691,16
13	2033	13,01%	35.116.961,41	73.799.691,16	3.594.044,96	4.569.610,16	72.824.125,96
14	2034	13,12%	35.468.131,02	72.824.125,96	3.546.534,93	4.654.580,19	71.716.080,70
15	2035	13,23%	35.822.812,33	71.716.080,70	3.492.573,13	4.740.792,66	70.467.861,17
16	2036	13,34%	36.181.040,46	70.467.861,17	3.431.784,84	4.828.263,92	69.071.382,09
17	2037	13,46%	36.542.850,86	69.071.382,09	3.363.776,31	4.917.010,52	67.518.147,88
18	2038	13,57%	36.908.279,37	67.518.147,88	3.288.133,80	5.007.049,23	65.799.232,44
19	2039	13,68%	37.277.362,16	65.799.232,44	3.204.422,62	5.098.397,02	63.905.258,05
20	2040	13,79%	37.650.135,78	63.905.258,05	3.112.186,07	5.191.071,05	61.826.373,06
21	2041	13,90%	38.026.637,14	61.826.373,06	3.010.944,37	5.285.088,73	59.552.228,70
22	2042	14,01%	38.406.903,51	59.552.228,70	2.900.193,54	5.380.467,65	57.071.954,59
23	2043	14,12%	38.790.972,55	57.071.954,59	2.779.404,19	5.477.225,64	54.374.133,13
24	2044	14,23%	39.178.882,27	54.374.133,13	2.648.020,28	5.575.380,75	51.446.772,67
25	2045	14,34%	39.570.671,10	51.446.772,67	2.505.457,83	5.674.951,23	48.277.279,27
26	2046	14,45%	39.966.377,81	48.277.279,27	2.351.103,50	5.775.955,59	44.852.427,18
27	2047	14,56%	40.366.041,59	44.852.427,18	2.184.313,20	5.878.412,53	41.158.327,85
28	2048	14,67%	40.769.702,00	41.158.327,85	2.004.410,57	5.982.341,03	37.180.397,39
29	2049	14,78%	41.177.399,02	37.180.397,39	1.810.685,35	6.087.760,25	32.903.322,50
30	2050	14,89%	41.589.173,01	32.903.322,50	1.602.391,81	6.194.689,62	28.311.024,69
31	2051	15,01%	42.005.064,74	28.311.024,69	1.378.746,90	6.303.148,80	23.386.622,80
32	2052	15,12%	42.425.115,39	23.386.622,80	1.138.928,53	6.413.157,69	18.112.393,63
33	2053	15,23%	42.849.366,54	18.112.393,63	882.073,57	6.524.736,45	12.469.730,75
34	2054	15,34%	43.277.860,21	12.469.730,75	607.275,89	6.637.905,47	6.439.101,17
35	2055	15,45%	43.710.638,81	6.439.101,17	313.584,23	6.752.685,40	(0,00)

7. Considerações Finais do Estudo

Considerando a aplicação da EC 103/2019, percebemos que o impacto na redução do déficit foi de **27,16%** em relação ao exercício de 2021.

Conclui-se, portanto que o impacto atuarial do conjunto das medidas supramencionadas ocasionaria uma redução do passivo atuarial correspondente a **R$ 27.617.352,72** para o RPPS de Ouro Preto.

É importante destacar que o ativo financeiro do RPPS já é inferior a RMBC, gerando assim uma grande preocupação com a solvência deste regime. Desta forma, sugerimos que seja efetuado um estudo adicional em conjunto com a EC 103/2019, no qual seja inserido a segregação de massas e implementação de um teto de aposentadoria e pensão. Tendo em vista que a redução apresentada ficou muito aquém do esperado.

Com os resultados encontrados neste estudo, esperamos que auxilie ao RPPS na melhor ação a ser executada de forma a trazer o equilíbrio financeiro e atuarial.

São Paulo - SP, 22 de agosto de 2021

Thiago Matheus da Costa

Thiago Matheus da Costa
Atuário – MIBA 2.178

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico	**Implementação da EC 103/2019**	**10/09/2021**

Processo Documento

ID: **167925**
CRC: **4C982EF2**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **HIAGO FRANKLIN SOUZA BORGES**
Criação: **10/09/2021 08:07:43** Finalização: **10/09/2021 08:08:56**

MD5: **6DB9FCA935F1C464361D09A4C9DE6A2E**
SHA256: **7FE7B3FBF1B392276B451F6215C5AB0886981DBF9378840CB70F5061D09957D7**

Súmula/Objeto:
Ata de reunião extraordinária do dia 01/09/2021.

INTERESSADOS

IPSM - INST. DE PREV. SERV. PÚB. MUN. DE O.P.O.	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/09/2021 08:07:43

ASSUNTOS

ATA DE REUNIÃO	10/09/2021 08:07:43

DOCUMENTOS RELACIONADOS

IPSM - Ata de Reunião do C.A.F. 12	08/09/2021	166504

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 167925 e o CRC 4C982EF2.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
IPSM - Ata de Reunião do C.A.F.	**Ata Reunião do C.A.F.**	**10/09/2021**

ID: **168328**
CRC: **8F54A6DE**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**
Criação: **10/09/2021 12:49:58** Finalização: **10/09/2021 12:51:21**

Processo

Documento

MD5: **8DE738D9E611B56BD195BE32198CEBD0**

SHA256: **C4EEF2573F0D6D38B24E39ED675890F1AC540892B13137FFDD3EC39F1E05BEC0**

Súmula/Objeto:

Ofício de encaminhamento de modelo de Projeto de Lei da Reforma da Previdência, em atendimento ao Ofício nº 350/G.P./21 de 29/07/2021.

INTERESSADOS

IPSM - INST. DE PREV. SERV. PÚB. MUN. DE O.P.O.	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/09/2021 12:49:58

ASSUNTOS

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI	10/09/2021 12:49:58

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 65	10/09/2021	168300

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168328 e o CRC 8F54A6DE.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**IPSM**	**10/09/2021**

ID: **168395**
CRC: **5799CD79**
Processo: **1-2688/2021**
Usuário: **Jandira Maria de Souza**
Criação: **10/09/2021 13:26:43** Finalização: **10/09/2021 13:28:50**

Processo | Documento

MD5: **C99513B6270770306BB983DF7D3E17F4**

SHA256: **F9084C3E5AF73ADF2C12B37CEFD19DB6F0DCEEF61ED8D3F9A0F0E4BA0FC12FF0**

Súmula/Objeto:

ELABORAÇÃO DE PROJETO LEI PARA ADEQUAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/09/2021 13:26:43

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	10/09/2021 13:26:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jandira Maria de Souza	Técnico Educacional NI	10/09/2021 13:28:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168395 e o CRC 5799CD79.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-2688/2021

Data/Hora: **10/09/2021 13:30:42**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jandira Maria de Souza**, **Técnico Educacional NI**, em 10/09/2021 às 13:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **168398** e o código verificador **E0E54A8B**.

Referência: Processo nº 1-2688/2021.

Docto ID: 168398 v1

Atos (https://tcero.tc.br/category/atos/) Destaque (https://tcero.tc.br/category/destaque/)

TCE-RO (https://tcero.tc.br/category/tce-ro/)

TCE-RO decide à unanimidade de votos expedir alertas, determinações e recomendações aos chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado sobre a grave situação financeira e atuarial do IPERON e a não aprovação das medidas de equalização e reforma previdenciária

421 4 minutos de leitura

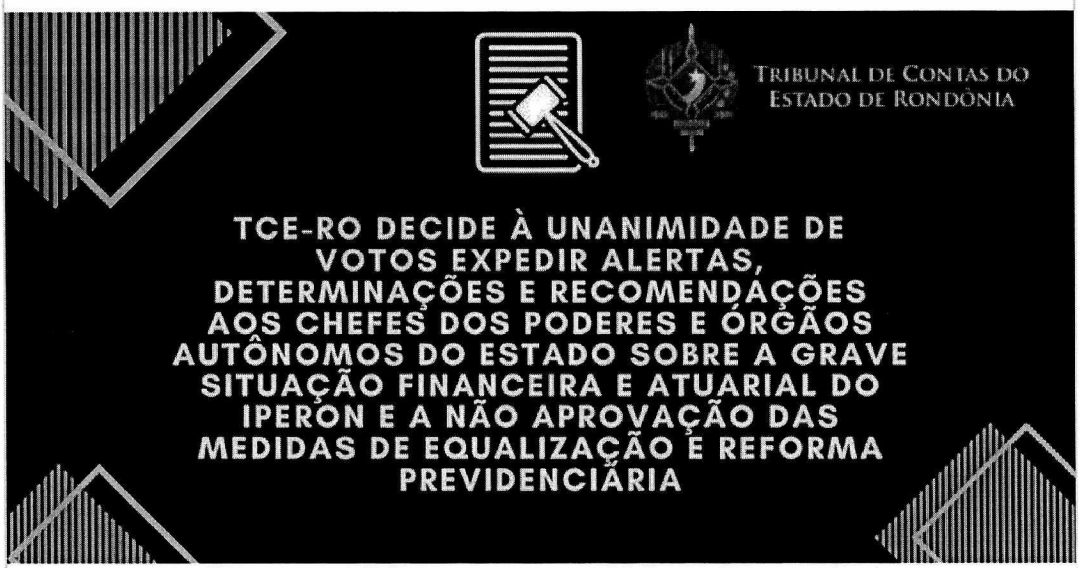

O Plenário do Tribunal de Contas de Rondônia, em sessão plenária extraordinária ocorrida nesta quinta-feira (2/9/2021), por unanimidade de votos, proferiu o acórdão APL-TC 00211/21, relativo ao Processo nº 1423/20, que trata de acompanhamento do déficit financeiro e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos de Rondônia, administrado pelo IPERON.

No acórdão, o Pleno do TCE-RO alertou todos os chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia quanto às graves consequências decorrentes da insolvência do Fundo Previdenciário Financeiro do IPERON, que serão percebidas a partir do exercício de 2022.

Acórdão APL-TC 00211/21 – Processo nº 1423/20 (https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2021/09/01423_20_Decisao-990565_APL-TC_00211_21.pdf) Baixar (https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2021/09/01423_20_Decisao-990565_APL-TC_00211_21.pdf)

Alertou-se, em especial, a extrapolação do limite de gastos com pessoal e a consequente incidência de vedações e restrições legais e constitucionais, com reflexos negativos sobre as empresas, os empregos, as famílias e a renda da economia local, caso não sejam adotadas com urgência as medidas tendentes a equalizar o déficit atuarial do sistema previdenciário.

Alertou-se, ainda, que toda e qualquer flexibilização na proposta de Reforma Previdenciária deverá ter seus impactos apurados e avaliados, porquanto, a depender das circunstâncias, eventuais alterações não suportadas em estudos de impacto atuarial e econômico aumentarão significativamente o risco de inadimplência das contribuições periódicas dos Poderes e Órgãos, além de contribuírem para drenar recursos que poderiam ser destinados a outras Políticas Públicas essenciais, como educação e saúde.



Clique no link acima para assistir à sessão extraordinária telepresencial do Pleno

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

O Tribunal Pleno também recomendou ao Governo do Estado a adoção de três medidas essenciais, quais sejam: a) o desfazimento da segregação de massa, no sentido de extinguir o Fundo Financeiro do IPERON; b) a implementação de um Plano de Amortização; a Reforma da Previdência; e c) a atualização do artigo 137-A da Constituição do Estado, a fim de destinar os recursos oriundos de excesso de arrecadação à equalização do déficit atuarial do RPPS, notadamente ao Fundo Financeiro Capitalizado.

Em relação à Assembleia Legislativa, recomendou-se a adoção de medidas para viabilizar a análise e votação da reforma da previdência, seja a atual, seja a que eventualmente venha a ser novamente encaminhada pelo Poder Executivo, tendo em vista as já indicadas consequências que advirão da não aprovação do instrumento ainda neste ano de 2021, considerando todas as etapas que precisariam ser implementadas antes do fim do atual exercício.

Quanto à gestão do IPERON, determinou-se à Presidente que, em cooperação com a Controladoria-Geral do Estado (CGE-RO) e de modo permanente, adote medidas ativas de promoção de transparência direta com os segurados e a sociedade, publicando versões simplificadas, de linguagem amigável, com representações visuais, em que as informações possam ser compreendidas pelo público geral, de todos os relatórios essenciais do RPPS.

Deverá o IPERON e o Governo do Estado, de modo cooperativo e harmônico, elaborar plano de ação destinado à implantação, prazos e obrigações do Estado e da unidade gestora do RPPS e respectivos responsáveis, incluindo processo de certificação; Identificação, mapeamento, modelagem e manualização dos principais processos, definição dos pontos críticos das atividades e das responsabilidades, entre outros.

Outra determinação ao IPERON e ao Estado refere-se à adoção das 24 ações previstas no Pró-Gestão RPPS, ou seja, 100% das ações consideradas pelo referido programa como as melhores práticas de gestão previdenciária para atingimento do nível mais elevado de profissionalização e capacitação da gestão previdenciária do Estado, que trata da aderência ao programa de certificação "Pro-Gestão" e reestruturação do Instituto de Previdência.

ATUAÇÃO DO TCE-RO

Ainda em seu voto, o Relator destacou a atuação da Corte de Contas no feito, com ações que vão desde o fomento ao amplo diálogo entre Poderes, Órgãos Autônomos, Sindicatos e Associações de Classe, por meio de reuniões e audiências realizadas ao longo do último mês de agosto, a fim de externar a gravidade dos resultados deficitários, até a demonstração dos cenários possíveis para equalização e saneamento do déficit registrado na Previdência Estadual.

Durante a sessão, foram citados atos e ações efetivadas pelo Tribunal ao longo dos anos, incluindo decisões, estudos, levantamentos, trabalhos de auditoria e até eventos, a fim de expor a situação deficitária não apenas do IPERON, mas da maioria dos regimes próprios de previdência em Rondônia.

Especificamente ao IPERON, ressaltaram-se as ações do Tribunal enfocando a preocupante questão previdenciária, como, por exemplo, o evento "Rondônia Transparente, Eleição Consciente", realizado em agosto de 2018, no qual foi exposto aos então candidatos a governador detalhes das contas do Estado, incluindo o impacto atuarial-previdenciário.

Destacaram-se, também, as decisões monocráticas e colegiadas proferidas em processos cujo objeto estava atrelado às contas do IPERON e do Fundo Previdenciário Financeiro (Funprero) – este criado para assegurar recursos necessários à cobertura das obrigações previdenciárias do instituto.

Em uma delas, no Processo 01969/18, já havia o alerta aos gestores dos Poderes e Órgãos Autônomos quanto à previsão de ocorrência de déficit financeiro-previdenciário projetado para o exercício 2021, que, segundo o Relator, gerará sérios impactos negativos às finanças do Estado.

REPASSE DE R$ 75 MILHÕES

Outra ação efetivada pelo TCE-RO visando ao incentivo à sustentabilidade previdenciária do Estado foi a transferência, em dezembro de 2020, de recursos do Fundo de Desenvolvimento Institucional da Corte (FDI/TC) ao Fundo Financeiro Previdenciário (Funprero), garantindo-se o repasse de R$ 75 milhões aos cofres da previdência estadual.

Iniciativa inédita no âmbito da Administração Pública rondoniense, o repasse, foi formalizado por intermédio de acordo assinado entre as Instituições, buscando contribuir para a ampliação do capital do Funprero, o

qual é gerido pelo IPERON.

À época, a gestão do TCE-RO destacou que, os repasses de recursos feitos ao IPERON, revertidos para cobertura das obrigações previdenciárias do Fundo, eram resultantes de superávit de receitas, apurado em função de economia gerada, não só naquele, mas ao longo dos últimos exercícios, por ocasião da execução orçamentária anual e da implementação de boas práticas que resultaram na redução dos gastos públicos.

ESFORÇO

Todo esse esforço demandado ao longo dos últimos tempos pelo TCE-RO, por meio de suas instâncias julgadoras e gestora e unidade de controle, deixou clara a importância da decisão proferida pelo Pleno relativamente à grave situação do IPERON.

O foco é, antes de tudo, a sustentabilidade do sistema previdenciário, assim como a preservação das finanças públicas, bem como a manutenção da folha de pagamento dos servidores e das próprias demandas dos segurados, dada a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial (viabilidade do regime) para não impactar futuramente o próprio orçamento do Estado em detrimento de outras políticas públicas, de igual forma muito importantes.

- **Confira aqui a íntegra do acórdão e do vot (https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2021/09/01423_20_Decisao-990565_APL-TC_00211_21.pdf)o (https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2021/09/01423_20_Decisao-990565_APL-TC_00211_21.pdf). (https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2021/09/01423_20_Decisao-990565_APL-TC_00211_21.pdf)**

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Recomendação	**TCE RO**	**12/09/2021**

ID: **168439**
CRC: **C5A2FC3D**
Processo: **1-2688/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **12/09/2021 19:04:50** Finalização: **12/09/2021 19:07:33**

Processo



Documento



MD5: **8630116F35032475128AB3607D3A1274**

SHA256: **939BAC09D1510AF8F56D84672C602EA3AF06204AF4D949D37E3236743CA8FBB6**

Súmula/Objeto:

Recomendação TCE RO

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/09/2021 19:04:50

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/09/2021 19:04:50

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito	12/09/2021 19:07:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168439 e o CRC C5A2FC3D.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 12 DE SETEMBRO DE 2021

Insere e altera dispositivos à Lei Orgânica do Município com objetivo de adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ouro Preto do Oeste –IPSM às regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Altera o artigo 241 e acrescentam os artigos 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249 e 250, no **TÍTULO XI- Das Disposições Gerais Finais** na Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar da seguinte forma.

Art. 241. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 242. Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste - conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10;

ou

II - caput do art. 22.

Art.243. Na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS falecido a partir da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, será obedecido o disposto no caput e nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, até que entre em vigor a lei municipal prevista no § 7º do art. 40 da Constituição Federal.

Art.244. Até que entre em vigor a lei municipal prevista nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, que disponha a respeito do cálculo e do reajustamento dos benefícios de que tratam os artigos 242 e 243 desta Emenda à Lei Orgânica, será aplicado o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art.245. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 242 desta Lei Orgânica, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município de Ouro Preto do Oeste, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos do art. 4 §§ 1º a 5º, ou nos termos do art. 20, incisos I, II, III e IV e §1º, assim como art. 21, incisos I, II e III, §§1º a 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

Parágrafo Único: No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no caput, será considerada a média aritmética simples, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Art.246. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no IPSM e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art.247. Até que entre em vigor a lei municipal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica;

II - artigo 2º, § 1º do artigo 3º ou artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica;

III - artigos 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 248. Por meio de lei, o Município de Ouro Preto do Oeste poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do IPSM-Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ouro Preto do Oeste, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 249. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 250. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para seu fiel cumprimento.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

MENSAGEM Nº 2518 /2021

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Casa de Leis, nos temos do artigo 35 da Lei Orgânica, o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 12 de setembro de 2021, que, "Insere e altera dispositivos à Lei Orgânica do Município com o objetivo de adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste - RPPS às regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Nobres vereadores, o presente Projeto de Emenda, visa adequação da Lei Orgânica, bem como alteração do artigo 241 e acrescentam os artigos 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249 e 250, no TÍTULO XI- Das Disposições Gerais Finais, que objetiva estender ao servidores públicos municipais, as mesmas regras de aposentadoria e pensões por morte previstas na Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo funcionamento para Previdência Social e determina regras de transição e disposições transitórias.

Considerando segundo dados, que a maioria dos estados brasileiros operam com déficit financeiro, evidenciando uma evolução da composição das despesas com pessoal cada vez mais direcionada aos inativos, em detrimento de pessoal ativo;

Considerando a saúde financeira futura do sistema previdenciário municipal, bem como a possibilidade de garantia de aposentadoria aos novos beneficiários do Regime Próprio de previdência do Município;

Considerando o estudo da implementação da reforma da previdência que foi realizado pela Empresa ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI contratada pelo IPSM, que demonstra sobre projeção do déficit atuarial, equacionado pela aplicação de plano de custeio suplementar por prazo de 35 anos, chamado de plano de amortização, verifica-se que a não realização das reformas tornará o RPPS insustentável, conforme estudo em anexo.

A presente proposta institui nova lógica mais sustentável e justa de funcionamento para Previdência Social no tocante a adoção de tais medidas em que se mostra imprescindíveis para garantir, de forma gradual, a sustentabilidade do sistema atual, evitando custos excessivos para as futuras gerações e essencialmente no que concerne ao comprometimento do pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas, dessa forma, permitindo a construção de um novo modelo que fortaleça a poupança e o desenvolvimento do futuro.

Além de privilegiar a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais-RPPS, por meio de caráter contributivo e solidário, que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial, a Proposta apresenta as seguintes modalidades de aposentadoria: por incapacidade permanente para o trabalho, quando insuscetível de readaptação; compulsoriamente , com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aos 75 anos , na forma da Lei Complementar ; voluntariamente aos 62

anos de idade, se mulher e aos 65 anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar pelo Município. Assim, há previsão de que os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional cuja forma de cálculo também é remetida a norma regulamentadora.

Em conformidade com a Emenda Constitucional Federal n. 103/2019 a qual prevê ainda autorização para definição de critérios diferenciados para concessão de benefícios de aposentadoria e pensão aos servidores com deficiência, e para servidores, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição agente nocivos químicos, físicos e biológicos que prejudiquem a saúde e integridade física.

Válido ressaltar que foram preservados direitos de servidores professores, incluindo-se o bônus temporal também previsto a norma federal. Além disso, limita o rol de benefícios do regime Próprio de Previdência as aposentadorias e a pensão por morte.

Outrossim, os resultados apresentados na Avaliação do Cálculo Atuarial e no Estudo Técnico realizado pelo IPSM, denotam a necessidade de ações imediatas que tencionem dar sobrevida, especialmente ao IPSM. Neste diapasão, o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial deve ser priorizado por todos objetivando afastar ou minimizar, o máximo eventos que afetem a saúde fiscal dos entes da federação. Tal cautela merece respeitosa atenção e comprometimento, considerando que a concretização de políticas públicas a exemplo da saúde, educação e segurança pública, podem sofrer severos prejuízos caso se verifique o desequilíbrio financeiro atuarial dos regimes próprios de previdência social.

A medida adotada com as alterações ora propostas, mostra a responsabilidade com o crescimento e a sustentabilidade do Município, evitando-se situações catastróficas enfrentadas pelos vários entes da federação que olvidaram a adoção de medidas enérgicas, prejudicando via de consequência, a concessão de direitos aos servidores (pagamento de salários, concessões de aposentadorias, revisão gerais, dentre outros fatores) e a execução de políticas públicas essenciais a vida (educação, saúde, segurança pública e outras áreas afins).

Mediante aos fatos, averígua-se que o ajuste busca maior equidade, convergência entre os diferentes regimes previdenciários, maior separação entre previdência e assistência e a sustentabilidade da nova previdência, contribuindo para redução do elevado comprometimento dos recursos públicos, com despesas obrigatórias o que acaba por prejudicar investimentos em saúde, educação e infra-estrutura.

Ademais, devemos considerar a saúde financeira futura do sistema previdenciário municipal, bem como a possibilidade de garantia de aposentadoria aos novos beneficiários do Regime Próprio de previdência do Município;

Certo de ser honrado com elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente apronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo que seja adotado regime de urgência nos termos da Lei Orgânica, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo –me com especial estima e consideração.

(assinatura eletrônica)
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº393/Gab/2021 **Em, 12 de Setembro de 2021.**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidenta da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01, de 12 de setembro de 2021, que "Insere e altera dispositivos à Lei Orgânica do Município com objetivo de adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais) às regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019".

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

(assinatura eletrônica)
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**01**	**12/09/2021**

ID: **168440**
CRC: **83E81DFD**
Processo: **1-2688/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **12/09/2021 19:08:26** Finalização: **12/09/2021 19:11:00**

Processo

Documento

MD5: **A0E15C93709574F0412EEB4A8F781712**

SHA256: **61074028A5477C61CC9191EA4BA8A352C9496DD7BCDEE381C9D35240AE3FD6DD**

Súmula/Objeto:

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 12.09.2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/09/2021 19:08:26

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/09/2021 19:08:26

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/09/2021 19:36:05

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168440 e o CRC 83E81DFD.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº40 DE 12 DE SETEMBRO DE 2021

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste - RO de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Muncipal(IPSM) fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e Emenda à Lei Orgânica que, " Insere e altera dispositivos à Lei Orgânica do Município com objetivo de adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ouro Preto do Oeste –IPSM às regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Regras gerais de aposentadoria

Art. 3º - Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPSM), será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

II - caput do art. 22.

Art. 4º - No cálculo e reajustamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPSM), aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8° e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Pensão por morte

Art. 5º- Conforme prevê o § 7° do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPSM) falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado o disposto no **caput** e nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Direito adquirido

Art. 6º - A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPSM) e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos se dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Abono de permanência

Art. 7º - Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPSM) que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Disposições Finais

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, que Dispõe Sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste /RO e, dá Outras Providências e suas posteriores alterações.

(assinatura eletrônica)

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2517 /2021

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Casa de Leis, nos temos da Lei Orgânica , o anexo Projeto de Lei Complementar que Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste - RO de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Nobres vereadores, o presente Projeto de Lei, visa regulamentar a Emenda a Lei Orgânica, que, "Insere e altera dispositivos à Lei Orgânica do Município com objetivo de adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ouro Preto do Oeste –IPSM às regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estende ao servidores públicos municipais, as mesmas regras de aposentadoria e pensões por morte previstas na Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo funcionamento para Previdência Social e determina regras de transição e disposições transitórias.

Considerando segundo dados, que a maioria dos estados brasileiros operam com déficit financeiro, evidenciando uma evolução da composição das despesas com pessoal cada vez mais direcionada aos inativos, em detrimento de pessoal ativo;

Considerando a saúde financeira futura do sistema previdenciário municipal, bem como a possibilidade de garantia de aposentadoria aos novos beneficiários do Regime Próprio de previdência do Município;

Considerando o estudo técnico que foi realizado pela Empresa ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI contratada pelo IPSM , que demonstra sobre projeção do déficit atuarial, equacionado pela aplicação de plano de custeio suplementar por prazo de 35 anos, chamado de plano de amortização, verifica-se que a não realização das reformas tornará o RPPS insustentável, conforme estudo em anexo.

A presente proposta institui nova lógica mais sustentável e justa de funcionamento para Previdência Social no tocante a adoção de tais medidas em que se mostra imprescindíveis para garantir, de forma gradual, a sustentabilidade do sistema atual, evitando custos excessivos para as futuras gerações e essencialmente no que concerne ao comprometimento do pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas, dessa forma, permitindo a construção de um novo modelo que fortaleça a poupança e o desenvolvimento do futuro.

Além de privilegiar a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais-RPPS, por meio de caráter contributivo e solidário, que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial, a Proposta apresenta as seguintes modalidades de aposentadoria: por incapacidade permanente para o trabalho, quando

insuscetível de readaptação; compulsoriamente , com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aos 75 anos , na forma da Lei Complementar ; voluntariamente aos 62 anos de idade, se mulher e aos 65 anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar pelo Município. Assim, há previsão de que os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional cuja forma de cálculo também é remetida a norma regulamentadora.

Em conformidade com a Emenda Constitucional Federal n. 103/2019 a qual prevê ainda autorização para definição de critérios diferenciados para concessão de benefícios de aposentadoria e pensão aos servidores com deficiência, e para servidores, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição agente nocivos químicos, físicos e biológicos que prejudiquem a saúde e integridade física.

Válido aqui mencionar que foram preservados direitos de servidores professores, incluindo-se o bônus temporal também previsto a norma federal. Além disso, limita o rol de benefícios do regime Próprio de Previdência as aposentadorias e a pensão por morte.

Outrossim, os resultados apresentados na Avaliação do Cálculo Atuarial e no Estudo Técnico realizado pelo IPSM, denotam a necessidade de ações imediatas que tencionem dar sobrevida, especialmente ao IPSM. Neste diapasão, o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial deve ser priorizado por todos objetivando afastar ou minimizar, o máximo eventos que afetem a saúde fiscal dos entes da federação. Tal cautela merece respeitosa atenção e comprometimento, considerando que a concretização de políticas públicas a exemplo da saúde, educação e segurança pública, podem sofrer severos prejuízos caso se verifique o desequilíbrio financeiro atuarial dos regimes próprios de previdência social.

A medida adotada com as alterações ora propostas, mostra a responsabilidade com o crescimento e a sustentabilidade do Município, evitando-se situações catastróficas enfrentadas pelos vários entes da federação que olvidaram a adoção de medidas enérgicas, prejudicando via de consequência, a concessão de direitos aos servidores (pagamento de salários, concessões de aposentadorias, revisão gerais, dentre outros fatores) e a execução de políticas públicas essenciais a vida (educação, saúde, segurança pública e outras áreas afins).

Mediante aos fatos, averígua-se que o ajuste busca maior equidade, convergência entre os diferentes regimes previdenciários, maior separação entre previdência e assistência e a sustentabilidade da nova previdência, contribuindo para redução do elevado comprometimento dos recursos públicos, com despesas obrigatórias o que acaba por prejudicar investimentos em saúde, educação e infra-estrutura. Ademais, devemos considerar a saúde financeira futura do sistema previdenciário

municipal, bem como a possibilidade de garantia de aposentadoria aos novos beneficiários do Regime Próprio de previdência do Município;

Certo de ser honrado com elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente apronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo que seja adotado regime de urgência nos termos da Lei Orgânica, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo –me com especial estima e consideração.

(assinatura eletrônica)

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº394/Gab/2021 **Em, 12 de Setembro de 2021.**

À Sua Excelência a Senhora

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

Presidenta da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº**40 de 12 de setembro de 2021, que " Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste - RO de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019".**

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

(assinatura eletrônica)

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei Complementar	**40**	**12/09/2021**

ID: **168441**
CRC: **6F0D9648**
Processo: **1-2688/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **12/09/2021 19:11:43** Finalização: **12/09/2021 19:13:45**

Processo

Documento

MD5: **7F3E1DE6A0D0407CEA2C59C4E41A237C**

SHA256: **8CDE5B37D03E14292DFD6EDA801A6C92E66AA1C4D72F7A0031F43464A4726B76**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar n 40 12.09.2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/09/2021 19:11:43

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/09/2021 19:11:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/09/2021 19:36:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168441 e o CRC 6F0D9648.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 2721/2021 DE 12 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso II do artigo 44 da Lei Municipal 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.44 - (.....)

II - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento) calculado sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo atualizado anualmente em conformidade com o índice INPC, que será através de Decreto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Ouro Preto do Oeste – RO, em 12 de setembro de 2021.

(assinatura eletrônica)
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2519 /2021

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Casa de Leis, nos temos da Lei Orgânica, o Projeto de Lei que "***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

Nobres vereadores, o presente Projeto de Lei, objetiva estender ao servidores públicos municipais, as mesmas regras de aposentadoria e pensões por morte previstas na Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo funcionamento para Previdência Social e determina regras de transição e disposições transitórias.

Considerando o estudo da implementação da reforma da previdência que foi realizado pela Empresa ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI contratada pelo IPSM, que demonstra sobre projeção do déficit atuarial, equacionado pela aplicação de plano de custeio suplementar por prazo de 35 anos, chamado de plano de amortização, verifica-se que a não realização das reformas tornará o RPPS insustentável, sendo necessário o desconto previdenciário dos inativos, conforme estudo em anexo.

A presente proposta institui o teto de 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o desconto previdenciário será sobre o valor que ultrapassar o referido teto.

Outrossim, tal medida é imprescindível, pois os resultados apresentados na Avaliação do Cálculo Atuarial e no Estudo Técnico realizado pelo IPSM, denotam a necessidade de ações imediatas que tencionem dar sobrevida, especialmente ao IPSM. Neste diapasão, o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial deve ser priorizado por todos objetivando afastar ou minimizar, o máximo eventos que afetem a saúde fiscal dos entes da federação. Tal cautela merece respeitosa atenção e comprometimento, considerando que a concretização de políticas públicas a exemplo da saúde, educação e segurança pública, podem sofrer severos prejuízos caso se verifique o desequilíbrio financeiro atuarial dos regimes próprios de previdência social.

A medida adotada com as alterações ora propostas, mostra a responsabilidade com o crescimento e a sustentabilidade do Município, evitando-se situações catastróficas enfrentadas pelos vários entes da federação que olvidaram a adoção de medidas enérgicas, prejudicando via de consequência, a concessão de direitos aos servidores (pagamento de salários, concessões de aposentadorias, revisão gerais, dentre outros fatores) e a execução de políticas públicas essenciais a vida (educação, saúde, segurança pública e outras áreas afins).

Certo de ser honrado com elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente apronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo que seja adotado regime de urgência nos termos da Lei Orgânica, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo –me com especial estima e consideração.

(assinatura eletrônica)
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº395/Gab/2021 **Em, 12 de Setembro de 2021.**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidenta da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº **2721 de 12 de Setembro de 2021, que " *DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".***

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

(assinatura eletrônica)
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**2721**	**12/09/2021**

ID: **168442**
CRC: **80CEE863**
Processo: **1-2688/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **12/09/2021 19:14:29** Finalização: **12/09/2021 19:16:07**

Processo Documento

MD5: **7130206959BECB61AC27174417FA1AC2**

SHA256: **27F1D3455434134AE020B18A0F778C0DC4CE65EDB6CFB79D30DA037E6833301A**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2721 12,09.2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/09/2021 19:14:29

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/09/2021 19:14:29

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/09/2021 19:36:07

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168442 e o CRC 80CEE863.

PARECER JURIDICO Nº 453/2021

PROCESSO Nº 2688 - 2021

DATA: 12.09.2021

INTERESSADOS: IPSM –GABINETE DO PREFEITO

O Poder Executivo através do Processo Administrativo nº 2688 de 2021, apresenta os presentes Projetos de Leis:

-Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 12 de setembro de 2021, que "Insere e altera dispositivos à Lei Orgânica do Município com o objetivo de adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste - RPPS às regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

-Projeto de Lei Complementar nº 40 de 12 de setembro de 2021, que " Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste - RO de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019" e,

-Projeto de Lei nº 2721/2021 de 12 de Setembro de 2021, que " Dispõe Sobre a Alteração do Inciso II do Artigo 44 da Lei Municipal nº 2582 de 28 de Fevereiro de 2019, e dá outras providências".

O presente Projeto de Emenda, visa adequação da Lei Orgânica, bem como alteração do artigo 241 e acrescentam os artigos 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249 e 250, no TÍTULO XI- Das Disposições Gerais Finais, que objetiva estender ao servidores públicos municipais, as mesmas regras de aposentadoria e pensões por morte previstas na Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo funcionamento para Previdência Social e determina regras de transição e disposições transitórias.

O presente Projeto de Lei Complementar, visa regulamentar a Emenda a Lei Orgânica, que, "Insere e altera dispositivos à Lei Orgânica do Município com objetivo de adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ouro Preto do Oeste –IPSM às regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estende ao servidores públicos municipais, as mesmas regras de aposentadoria e pensões por morte previstas na Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo funcionamento para Previdência Social e determina regras de transição e disposições transitórias.

O presente Projeto de Lei nº 2721 de 12 de setembro de 2021, objetiva estender ao servidores públicos municipais, as mesmas regras de aposentadoria e

pensões por morte previstas na Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo funcionamento para Previdência Social e determina regras de transição e disposições transitórias. A presente proposta institui o teto de 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o desconto previdenciário será sobre o valor que ultrapassar o referido teto.

Para elaboração dos projetos de leis acima mencionados, foi devido ao estudo realizado pela Empresa ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI contratada pelo IPSM, que tem por objeto a implementação da reforma da previdência que demonstra sobre projeção do déficit atuarial, equacionado pela aplicação de plano de custeio suplementar por prazo de 35 anos, chamado de plano de amortização, verifica-se ainda, que a não realização das reformas tornará o RPPS insustentável, sendo necessário aprovação dos projetos de leis, conforme estudo em anexo.

O Poder Executivo em sua mensagem, basicamente, aduz que a proposição visa adequação das regras previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Município de Ouro Preto do Oeste à Emenda Constitucional n° 103/2019.

Traz informações que tem como finalidade demonstrar que a aprovação da adaptação das regras decorrentes da chamada Reforma da Previdência ao nosso RRPS trará benefícios a curto, médio e longo prazo, tornando-o sustentável o sistema local.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da proposição.

Preliminarmente, insta informar que a presente análise resumir-se-á na apreciação nua e crua das alterações nas regras previdenciárias no RPPS do Município que a Reforma da Previdência promovida pela Emenda Constitucional n° 103/2019 e, por conseguinte, as presentes propostas: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 12 de setembro de 2021, que "Insere e altera dispositivos à Lei Orgânica do Município com o objetivo de adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste - RPPS às regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; Projeto de Lei Complementar nº 40 de 12 de setembro de 2021, que " Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste - RO de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019" e Projeto de Lei nº 2721/2021 de 12 de Setembro de 2021, que " *Dispõe Sobre a Alteração do Inciso II do Artigo 44 da Lei Municipal nº 2582 de 28 de Fevereiro de 2019, e dá outras providências".*

A Reforma da Previdência - Emenda Constitucional n° 103/2019, promulgada final do ano de 2019, é uma norma de ordem pública e cogente, ou seja, é o tipo de norma que constrange a quem se aplica, tornando seu cumprimento obrigatório de maneira coercitiva.

Não significa que a reprodução deva ser automática, *ipsís líteris,* dos dispositivos constitucionais.

Contudo, se o ente da federação optar em adotar a mesma sistemática das regras previdenciárias aplicáveis aos servidores da União, ai sim, neste caso, o respectivo Ente deve reproduzir as normativas enumeradas no texto constitucional e das emendas constitucionais. E foi isto que faz o Município com as presente proposta.

Agora, por meio destes projetos de leis, o Executivo pretende modificar o regime previdenciário aplicável aos servidores vinculados ao RPPS, adotando-se, destarte, as regras estabelecidas pela EC n° 103/2019 e, por conseguinte, a inserção na Lei Orgânica do Município através da presente proposta.

Segundo informações do IPSM, tem-se que este modelo é proposto pelo Ministério da Previdência, sendo que, inclusive, seguiu-se uma minuta proposta por aquela pasta.

Pois bem, da análise dos dispositivos que compõem os projetos em testilha, tem-se que os mesmos - como não poderia ser diferente - tem por objetivo referendar integralmente as alterações promovidas pela EC n° 103/2019, de sorte que, inclusive, a própria redação - até por trazer o texto constitucional *ipsis literis.*

De qualquer sorte, o próprio Executivo Municipal, após apresentação estudo técnico que foi realizado pela Empresa ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI contratada pelo IPSM, trouxe-nos notas explicativas do porquê e dos motivos da presente reforma que compõem a proposição sob análise.

Clarividente que as modificações decorrentes da Reforma trazem critérios mais rígidos para acesso à aposentadoria e mudanças de regras de cálculo, tudo em vista à diminuição de déficit previdenciários nos regimes próprios, bem como a busca do tão sonhado equilíbrio financeiro e atuarial, dentro da relação contribuição/benefício previdenciário.

As alterações foram profundas e abrangentes, desde aposentadoria por idade, por tempo de contribuição, dos professores, das pessoas com deficiência, especial e até de policiais, além de aumentar significativamente as alíquotas aplicáveis aos servidores (sendo este aprovado em 2020).

Quanto às regras, há de se falar que são variadas formas estabelecidas pela EC n° 103/2019, desde regras novas, quanto regras de transição.

Salvo melhor juízo, vejo desnecessárias maiores digressões a respeito, porquanto, como dito alhures, a aplicação é cogente, o que retira sobremaneira o grau de discussão e eventual alteração do texto.

A matéria, senhores Edis, é muito técnica, o que poderia demandar, inclusive, análise especializada quanto à proposição, a fim de enriquecer o debate em Plenário, embora grande parte das modificações, como dito, são reproduções obrigatórias pelos Entes da Federação.

Inobstante, em conformidade com o estudo da implementação da reforma da previdência que foi realizado pela Empresa ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI contratada pelo IPSM, que tem o condão de explicar, detalhadamente, as normas de aplicabilidade imediata e as que dependem de regulamentação dos entes da federação, bem como as que dependem do transcurso de tempo para a devida vigência.

O fato é que com a aprovação das Propostas através dos projetos de leis em análise Município deve adequar as regras previdenciárias em seu regime próprio, sendo este o propósito, conforme se vê dos dispositivos constantes das proposições.

Realmente não há muito o que fazer quanto à análise de mérito das regras impostas pela EC n° 103/2019 e as pressentes Propostas a Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 12 setembro de 2021, Projeto de Lei Complementar nº 40 de 12 de setembro de 2021 e o Projeto de Lei nº 2721 de 12 de Setembro de 2021.

Por ora, nobres edis, são estas as considerações que me cabe de cunho estritamente jurídico, não se esgotando, caso necessário, a análise exauriente para o bom deslinde da matéria em momento posterior.

Diante do exposto, feitas as considerações alhures, exaro parecer favorável à normal tramitação da matéria.

(assinatura eletrônica)
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA JURIDICA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**453**	**12/09/2021**

ID: **168443**
CRC: **BF7547FF**
Processo: **1-2688/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **12/09/2021 19:16:43** Finalização: **12/09/2021 19:18:45**

Processo Documento

MD5: **2680381E432D7B8BBEA6B6895890CB7D**

SHA256: **670243906D128281FD0F4FA7F14DD08346AD99423247C9684373DDE7E21929AC**

Súmula/Objeto:

PARECER JURIDICO Nº 453 12.09.2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/09/2021 19:16:43

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/09/2021 19:16:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito	12/09/2021 19:18:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168443 e o CRC BF7547FF.